

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Marcos Almeida de Sá

A contribuição de São Paulo na regulamentação da profissão de psicólogo

MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

SÃO PAULO

2010

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Marcos Almeida de Sá

A contribuição de São Paulo na regulamentação da profissão de psicólogo

MESTRADO EM PSICOLOGIA SOCIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia Social sob a orientação da Profa. Doutora Maria do Carmo Guedes.

SÃO PAULO

2010

Banca Examinadora

Agradecimentos

À Maria do Carmo, pelo apoio, dedicação, disponibilidade e sabedoria.

Aos colegas do Núcleo de Estudos em História da Psicologia – NEHPSI – pelo estímulo, por ajudar a despertar o interesse pela história da psicologia e pelos momentos agradáveis dentro e fora da PUC.

Ao meu pai, sem o qual nada disso seria possível.

Obs.: A pesquisa teve apoio do CNPq.

SÁ, M. A. (2010). *A contribuição de São Paulo na regulamentação da profissão de psicólogo*. Dissertação de Mestrado. Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social. PUCSP, São Paulo.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é sistematizar informações dispostas em documentos e publicações a respeito da participação dos psicólogos de São Paulo na regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil. Pela análise, foi identificado o empenho de Annita Cabral pela formação e para a criação de um curso de bacharelado em psicologia na Universidade de São Paulo. São também iniciativas suas a criação da Sociedade de Psicologia de São Paulo e da Associação Brasileira de Psicólogos – fundamentais para organização e representação institucional dos psicólogos de São Paulo em suas reivindicações. Concluiu-se que a participação dos psicólogos de São Paulo foi fundamental para a formação e definição das atribuições do profissional psicólogo como estão atualmente estabelecidas.

Palavras-chave: história da psicologia; formação em psicologia; Sociedade de Psicologia de São Paulo; Associação Brasileira de Psicólogos.

SÁ, M. A. (2010). *A contribuição de São Paulo na regulamentação da profissão de psicólogo*. Dissertação de Mestrado. Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social. PUCSP, São Paulo.

ABSTRACT

The objective of this work is to systematize information disposed in documents and publications regarding the participation of the psychologists of São Paulo in the professional regulation of psychologist in Brazil. By analysis, the effort of Annita Cabral for the formation and creation of a bachelorship course at Universidade de São Paulo was identified. Are her initiatives the creation of the Sociedade de Psicologia de São Paulo and the Associação Brasileira de Psicólogos – essential for the organization and institutional representation of the psychologists of São Paulo at their claims. It was concluded that the participation of the psychologists of São Paulo was essential for the formation and the definition of the professional psychologist's legal attributions as established at present.

Keywords: history of psychology; psychology formation; Sociedade de Psicologia de São Paulo; Associação Brasileira de Psicólogos.

Sumário

Introdução	1
1. O empenho de Annita Cabral para a formação em psicologia	7
2. Do primeiro anteprojeto de lei à elaboração dos substitutivos de 1958	17
3. A regulamentação da profissão e seu suporte legal	38
Considerações finais	45

Referências bibliográficas

Lista de documentos e fontes

Introdução – Sobre caminhos aqui trilhados

Este trabalho tem como objetivo sistematizar as informações dispostas nos documentos e publicações a respeito da participação dos psicólogos de São Paulo na regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil.

Chegar a esse recorte, entretanto, demandou diversas leituras, formulações e abandonos de outros recortes e aproximações ao tema estudado.

A pesquisa histórica depende do levantamento de informações e fontes que servem de material para uma análise prévia, necessária para a formulação de uma questão (PROST, 2008). Está, por isso mesmo, sujeita às mesmas vicissitudes dos processos históricos estudados.

Três momentos podem ser destacados no nosso percurso, desde uma primeira formulação da proposta de pesquisa a ser desenvolvida no NEHPSI¹ à formulação final deste trabalho.

O primeiro momento pode ser identificado com a entrega do projeto de pesquisa para ingresso no curso de mestrado. O interesse principal, no início, era pesquisar a formação do psicólogo no Brasil. O trabalho de Ferreira Neto (2004), e as publicações do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 1988; 1994) foram pontos de partida para uma concepção crítica a respeito da formação profissional. Em seguida, a tese de doutorado de Jefferson Bernardes (2004) foi fundamental, pois as questões por ele tratadas eram exatamente as de nosso interesse, e sua discussão foi suficiente, naquele momento, para sanar nossas dúvidas. Por essa razão, acabou por nos afastar da formulação de um problema de pesquisa sobre a temática da formação do profissional, e nos lançou novamente à busca de uma nova questão.

Continuando a levantar bibliografia, deparamos com outros textos de história da psicologia no Brasil, de onde surgiu um novo interesse.

Um artigo de Antunes (1997) trazia um breve relato dos acontecimentos referentes ao processo de regulamentação da profissão de psicólogo no âmbito legal, do

¹ Núcleo de Estudos em História da Psicologia, do Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social da PUC-SP.

primeiro anteprojeto em 1953 à Lei nº 4.119, em 1962. A principal fonte utilizada era um texto de Lourenço Filho sobre a psicologia no Brasil.

Taverna (1997), com seu artigo sobre o ensino superior e a psicologia no Brasil, também trazia breves informações sobre o processo de regulamentação da profissão, afirmando ser esse um tema ainda pouco estudado pelos pesquisadores em história da psicologia.

Retornamos ao texto de Bernardes (2004) e verificamos que o processo de regulamentação era tratado por análise de discurso dos documentos da época, e também segundo levantamento bibliográfico — pesquisas de outros autores.

Estudos históricos realizados por Pessotti (1975; 1988), apesar de trazerem muitas informações sobre acontecimentos e atuação das instituições de psicologia e dados referentes à formação universitária e o desenvolvimento dos cursos de psicologia, também não dispõem de referências específicas e sistemáticas ao processo de regulamentação da profissão de psicólogo.

Pereira e Pereira Neto (2003) propõem uma periodização, com base no referencial teórico da sociologia das profissões. Embora não totalmente em desacordo, optamos por não adotar sua periodização, pois consideramos a regulamentação como um marco divisor entre períodos, enquanto os autores adotam como marco principal do período profissional a criação do código de ética e dos conselhos.

O estudo mais diretamente ligado ao processo de regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil, encontrado no levantamento realizado antes da formulação do projeto de pesquisa, é o de Domingues (2008). Apesar de contribuir com novas informações, ainda havia pontos não explorados, e mais uma vez o interesse por pesquisar o tema foi mantido.

Surgiu deste primeiro momento uma proposta ainda bastante abrangente, de pesquisar o período de regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil. Alguns recortes ainda seriam realizados, a fim de tornar a pesquisa ao mesmo tempo exequível e relevante, da perspectiva da contribuição histórica.

O projeto de pesquisa era ambicioso, pois não havia delimitação geográfica para o processo estudado. Embora este tenha sido localizado no eixo Rio – São Paulo, uma pesquisa desse porte em tempo hábil limitado ao período de um curso de mestrado, por um pesquisador que faz sua primeira incursão no tema, seria de difícil realização, ao

menos com a qualidade que se esperaria de uma boa pesquisa. Havia apenas a delimitação de um período, de 1930 – data situada por Antunes (1999; 2004) –, até 1962/64 – datas da promulgação da Lei nº 4119 e do Decreto 53.464, respectivamente.

Mas, conhecedores de um certo movimento “da megalomania ao funil”, comum em pesquisadores de mestrado, continuamos realizando o levantamento de fontes, e concomitante análise (mesmo que de forma ainda inicial) desse material, e com isso pudemos ao mesmo tempo conhecer melhor o assunto, entabular a elaboração de hipóteses e deter-nos no que nos pareceu mais interessante para a construção de uma dissertação.

Temos como premissa a de que a história é construída por homens e mulheres, em sua luta cotidiana pela produção de seus meios de vida (FONTANA, 2004) e no desenvolvimento da técnica que lhes permita maior eficiência e desfrute das condições por eles produzidas. Premissa que diz menos sobre alguma tendência específica em relação a algum tema, e mais sobre um compromisso com o método e a perspectiva histórica adotada.

Em parceria com outra pesquisadora do nosso núcleo de pesquisa², foram realizadas então três entrevistas com profissionais diretamente ligados ao processo de regulamentação da profissão. Uma dessas entrevistas, particularmente, foi de fundamental importância na orientação da perspectiva adotada para tratar do tema pesquisado.

Enquanto alguns depoimentos e textos de história da psicologia apontam para um suposto reconhecimento legal da profissão de psicólogo como algo triunfal, o depoimento dessa entrevistada nos revelou o caráter material e propriamente histórico do processo. Nada de grandes idealizações, mas a ação concreta de pessoas organizadas politicamente em grupos, pressionando certos pontos cruciais da estrutura organizativa estatal, movidas por interesses específicos, e lidando com certos meandros institucionais da forma mais adequada para atingir os fins almejados. É dessa perspectiva propriamente humana que uma história pode ser contada.

Considerando as condições materiais a que nós próprios estamos ligados, trabalhamos com prazos e com a necessidade de avaliação do texto da dissertação, precisamente com a iminência do exame de qualificação. Ainda com alguma dificuldade

² Marisa Todescan D. S. Baptista.

de elaborarmos uma questão propriamente histórica, e pela necessidade de efetuar um recorte para delimitação do escopo da pesquisa, procedemos, primeiramente, pela opção de restringir o processo estudado ao estado de São Paulo.

Sem abandonar o recorte geográfico, ainda não se vislumbrava um encadeamento propriamente histórico entre as fontes levantadas, e a segunda opção de recorte partiu da quantidade de material disponível oriundo de uma determinada fonte.

Eram poucas então as instituições que reuniam profissionais de psicologia no estado de São Paulo, e uma delas, a Sociedade de Psicologia de São Paulo – SPSP, foi relevante no processo de regulamentação da profissão de psicólogo no país. O Boletim da SPSP, publicado desde 1949, nos pareceu ser o principal veículo no qual eram publicadas notícias, informações e artigos sobre o movimento pela regulamentação da profissão. Por este motivo, consideramos de tal relevância a participação da SPSP e das informações divulgadas em seu Boletim que procedemos ao segundo recorte: conhecer a contribuição dos psicólogos da SPSP. A fonte para este objetivo seria seu Boletim, onde se divulgavam suas produções, atividades, noticiários etc. Encontramos aí o segundo momento da formulação de nosso problema.

Entretanto, apesar dessa delimitação parecer conveniente num primeiro momento, ainda não havia propriamente um problema de pesquisa, e a própria delimitação foi efetuada mais pela iminência dos prazos do que pelo andamento das análises. A escolha pela SPSP e seu Boletim não se justificava pela perspectiva histórica do processo estudado. Seria antes um desvio para as especificidades de uma instituição que foi sem dúvida relevante, mas cuja participação teria sido superestimada por um recorte como esse. Por essa razão, tal recorte foi abandonado.

Outra pesquisa recente sobre o tema (BAPTISTA, no prelo) trata diretamente do processo de regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil, particularmente em relação à participação dos psicólogos paulistas. Talvez por receio de produzir um texto por demais semelhante, devido à natureza da questão abordada, tenha surgido a ideia de escolher o Boletim de Psicologia da SPSP como fonte privilegiada de análise. Entretanto, a continuação do trabalho em orientações, a obtenção de outras fontes e a edificação de uma perspectiva foram nos conduzindo a uma diferente formulação. O texto de Baptista (no prelo) também foi de grande importância para nos auxiliar a localizar outras fontes sobre o processo de regulamentação da profissão de psicólogo.

Para melhor organizar as fontes a partir da localização de pessoas e instituições, procedemos pela elaboração de uma espécie de “árvore institucional”. Dispondo graficamente de nomes das instituições nas quais trabalhavam participantes do processo de regulamentação da profissão de psicólogo, pudemos melhor localizar os eixos que percorrem e sustentam o processo pesquisado. Foi a partir dessa visualização que localizamos um personagem que nos gerou o vislumbre de uma história coerente, cujo vetor caminha da formação à profissão: Annita de Castilho e Marcondes Cabral.

A partir de três entrevistas realizadas com pessoas que fizeram parte do processo, particularmente em seus últimos movimentos, localizamos a presença dos psicólogos clínicos na elaboração da proposta vencedora: o texto do substitutivo de 1958, encaminhado pela SPSP e pela Associação Brasileira de Psicólogos – ABP, que foi a base dos projetos posteriores, e manteve suas reivindicações principais no texto legal.

A ABP foi fundada em 1954 por Annita de Castilho e Marcondes Cabral, “tendo em vista a criação do curso de psicologia e a regulamentação da profissão de psicólogo no país” (GHIRINGHELLO, no prelo). A iniciativa da fundação da SPSP também foi de Annita Cabral, em 1945, com o conhecimento e assistência de Otto Klineberg (ANGELINI, no prelo).

Ao localizarmos Annita Cabral como personagem relevante, conseguimos encaixar as peças faltantes e construir uma narrativa histórica que teria início em seu projeto para desenvolvimento da área como ciência, independente da filosofia, e tendo em vista sua aplicação, porém com sólida formação, de base teórico-crítica.

Foi a partir de debates realizados por psicólogos vinculados à SPSP e ABP que outras propostas foram ganhando contorno, até a elaboração dos projetos substitutivos, em 1958.

Um embate, nesse ponto, era entre as propostas de São Paulo e Rio, tendo o primeiro um caráter mais clínico, enquanto a proposta do Rio pretendia deixar à categoria médica a realização de procedimentos terapêuticos entendidos como “clínicos”. Outro embate era entre psicólogos e médicos, sendo os psicólogos aqui representados principalmente pelos paulistas, a quem realmente interessava a garantia da atuação clínica de um profissional liberal.

Diversos psicólogos, oriundos de diferentes áreas de atuação, e cujo trabalho definia o que fazia o psicólogo em São Paulo no período anterior à regulamentação, participaram desse processo. Seja em serviços aplicados, ou nas faculdades de filosofia, as diferentes formas de atuação em psicologia eram contempladas pelas propostas para a regulamentação da profissão.

Da formação à profissão, das propostas de cursos de psicologia às exigências de atribuições legais específicas à categoria, do projeto de Annita Cabral à atuação da comissão da qual fizeram parte Mathilde Neder e outros psicólogos cuja atuação clínica era meio de vida, há um vetor ou direção que permite construir uma narrativa histórica dos acontecimentos, a partir das análises das fontes disponíveis.

Não se trata de ficção, mas certamente é apenas uma história da psicologia em São Paulo, dentre outras possíveis. A história que pretendemos contar aqui é um capítulo entre histórias. Um capítulo na história da psicologia em São Paulo e na história da psicologia no Brasil. Mas também um capítulo da história de São Paulo e do Brasil, na qual mulheres e homens construíram seus caminhos com lutas, objetivos, dificuldades, e com isso produziram algo que muitos hoje apenas dão como algo natural.

1. O empenho de Annita Cabral para a formação em psicologia

A psicologia na Universidade de São Paulo tem início como disciplina já na sua fundação, em 1934, como uma das cadeiras do Curso de Filosofia e de psicologia educacional no Curso de Pedagogia. O primeiro regente da cadeira do Curso de Filosofia foi Jean Maugüé (1935-1944) que imprimiu a característica da tradição francesa, como será visto adiante.

Na saída de Maugüé, Annita Cabral, sua assistente, regeu interinamente a Cadeira até a chegada de Otto Klineberg (1945-1947), de quem também foi assistente. Annita Cabral foi regente da Cadeira de 1947 a 1968.

Em 1949, é sugerido o retorno do professor Jean Maugüé à regência da Cadeira. Annita Cabral redige então um documento (um libelo, segundo Ramozzi-Chiarottino, 2001, p.52) manifestando sua posição contrária, e as razões pelas quais deveria permanecer como regente.

Após salientar a importância do ensino de Jean Maugüé, seus aspectos positivos como mestre e professor, e algumas características da tradição francesa, escreve Annita³:

Para aqueles estudantes que, buscando na Faculdade a Filosofia, chegavam sem qualquer formação psicológica, o resultado do ensino do Prof. Maugüé foi precisamente o mesmo que na França, isto é, o mesmo *détour*, as mesmas “prevenções”, a mesma abordagem histórico-literária, a mesma ausência final de transposição do que, no mundo inteiro, se entende por ciência psicológica. (...)

Acorria, porém, à Secção de Filosofia, nos primeiros anos da Faculdade, outra classe de alunos: os que aí buscavam aperfeiçoamento em Psicologia, matéria que haviam estudado durante alguns anos, nas escolas normais e no Instituto de Educação. Foi por meio destes que se realizou a confluência da orientação norte-americana, deliberada e irrevogavelmente científico-prática, embora não raro científicista e reveladora, na época, de certo primarismo metodológico, e a orientação francesa, filosófico-crítica (p. 59).

Sobre esta diferença entre o pensamento francês e o norte-americano, acrescenta:

E a mordaz crítica filosófica, que para o primeiro tipo de estudantes permanecia elegantemente improdutiva do ponto de vista científico, marcou para este outro

³ O documento está reproduzido parcialmente em Ramozzi-Chiarottino (2001, p. 53-65).

grupo o início de um período cientificamente produtivo, que se pode resumir na harmonização do pensamento teórico com a investigação dos fatos. Foi este o resultado, talvez inesperado, mas evidente, da confluência em São Paulo das duas orientações descritas (p. 60).

Para Annita Cabral, ambos os pensamentos foram fundamentais na constituição de uma psicologia que poderia ser, ao mesmo tempo, fiel ao método científico e construída sobre sólida base filosófica, representando a convergência do pensamento crítico e da investigação empírica. É com base nesta convergência que defende sua posição na permanência da Cadeira, argumentando a favor de sua função como catalisadora das diferentes influências para o desenvolvimento da psicologia no Brasil.

Sua referência ao pensamento norte-americano estava localizada na Cadeira de Psicologia Educacional, do curso de Pedagogia, sob responsabilidade de Noemi Rudolfer, que também, como Annita Cabral, fora aluna de Lourenço Filho. A respeito do pensamento norte-americano, segue a autora:

A confluência do interesse pela teoria e pela pesquisa dos fatos, que se operou nesta Faculdade, representou um passo decisivo para que a psicologia paulista vislumbrasse a oportunidade de poder afinar-se pelos mais modernos movimentos teóricos dessa ciência no mundo contemporâneo e de – se possível for a esta cadeira empreender sem injustos contratempos um programa orientado por suas teorias – inserir-se, não sem uma possibilidade de relativa originalidade no quadro dos centros cientificamente produtivos.

Esta confluência parece ter sido um acontecimento decisivo, marcando o desenvolvimento dos estudos psicológicos desta Faculdade. É por essa feliz circunstância que, paradoxalmente, o ensino do notável filósofo-psicólogo francês teve consequências positivas, não inibitórias, sobre a psicologia científica em São Paulo (p. 61).

A chegada do psicólogo norte-americano Otto Klineberg em 1945 representa, para Annita Cabral (1950), uma “sensacional mudança de direção” (p.65) no ensino de psicologia na USP. A psicologia experimental, criticada por Jean Maugüé, insere-se na cadeira após a chegada de Klineberg.

A vinda de Klineberg a São Paulo é relatada por Annita Cabral no libelo de 1947, em que afirma ter sido responsável pela estadia e pelo aproveitamento da influência do professor da Columbia University. Defendendo sua posição como psicóloga brasileira responsável pelo desenvolvimento da área e contra a posição da

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, pelo retorno de Jean Maugüé, diz Annita Cabral:

(...) desconhecendo as reais necessidades da Cadeira de Psicologia, os altos poderes desta Faculdade adotaram a fórmula, de aparência tipicamente colonial, se considerada, como alguns parecem chegar a considerá-la – isto é, não como uma expressão elitica significando “professor-capaz-de-imprimir-maior-desenvolvimento-à-ciência-psicológica”, mas pura e simplesmente “professor estrangeiro”... (p. 61).

Localizando sua própria formação pessoal na convergência de diferentes influências e sendo responsável pela Cadeira e “herdeira direta de pensamentos de diferentes origens”, versa Annita Cabral sobre sua própria tendência na psicologia:

(...) [a] orientação no ensino é no sentido de procurar uma resultante brasileira da Psicologia europeia e norte-americana. Parece-[me] (...) que, dada a ausência de unidade na Psicologia contemporânea, o Brasil tem pelo menos uma vantagem decorrente do fato de ser um país consumidor, e não produtor de Psicologia. É a vantagem de poder considerar com relativa imparcialidade todas as teorias importadas e seus resultados. Como o progresso da Psicologia está também na direção dessa unidade que lhe falta, a busca de uma posição sintética brasileira se situa na linha das necessidades da própria ciência. (1950, p.66)

As citadas “relativa imparcialidade” e “necessidades da própria ciência” podem ser discutidas se considerarmos o momento histórico da produção de tal pensamento. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, no mesmo ano da chegada de Otto Klineberg a São Paulo, a hegemonia norte-americana se expandia, e as necessidades da “própria ciência” jamais foram independentes dos processos políticos e sociais de sua produção.

Entretanto, a “síntese brasileira” é localizada admitindo ser o Brasil um país consumidor, e não produtor de conhecimento e tecnologia em psicologia. Nota-se a passagem da hegemonia europeia à norte-americana, porém não de forma a romper com a hegemonia anterior, mas conservando muitos de seus aspectos, característica ressaltada por Annita Cabral. É justamente nessa convergência entre as psicologias importadas de diferentes origens que Annita Cabral situa seu projeto para a formação em psicologia.

Annita Cabral publica, em 1953, na revista *Ciência e Cultura*, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, um artigo intitulado “Requisitos básicos

da formação de psicologistas”. A autora inicia postulando o problema da seguinte forma:

A formação de psicologistas começa, no Brasil, a ser considerada como um problema de preparo específico, teórico, experimental e prático. É importante que se considerem os três aspectos como intimamente interdependentes, para que a *profissão* psicológica possa se organizar nas condições requeridas tanto pelo estado atual da ciência que a fundamenta, como também pela variedade e urgência das tarefas em cuja realização essa profissão é chamada a cooperar (CABRAL, 1953, p.43, grifo da autora).

A seguir, aborda quatro pontos que considera fundamentais. No primeiro, afirma que “o estado atual da Psicologia pode ser caracterizado como predominantemente científico” (CABRAL, 1953, p. 43), e discorre sobre os métodos em uso – experimental, estatístico e clínico. Afirma o indiscutível reconhecimento dos métodos experimental e estatístico e, sobre o método clínico, afirma ser este “também uma arte” (p. 43). Para a autora, esta caracterização de arte pode ser encontrada

nos estudos e práticas que configuram a chamada psicologia clínica, na qual é a personalidade com seus problemas afetivos e de ajustamento, mais do que uma estrita coerência lógica que requer a ciência e a arte, as quais unidas, constituem o quanto de sabedoria de que um psicólogo pode dispor (p. 43).

No segundo ponto, aborda o termo “sabedoria do psicologista”. Com isto, entende que

o psicologista (...) não deve ser um simples técnico, isto é, pessoa capaz de executar com precisão de detalhes tarefas específicas, nem cientista, voltado apenas à busca, sempre inacabada, da verdade: o espírito científico e as habilidades técnicas lhe são indispensáveis, mas não de ter como centro de gravidade o humano, na indissociável unidade dos aspectos da personalidade individual e do meio social (CABRAL, 1953, p. 43).

No terceiro ponto, tematiza o espírito científico, e afirma que

só quando teoria, espírito experimental e habilidade técnica se unem num todo solidário, é que podemos afirmar estar frente a um psicologista. Isto é suficiente para indicar que a formação de psicologistas só poderá ser feita em universidades, através de um currículo puramente livresco, mas no qual o laboratório seja uma obrigação (CABRAL, 1953, p. 43-4).

Neste trecho, ficam marcadas as influências das tradições europeia e norte-americanas, integradas numa síntese que propõe a junção de teoria e experimentação como constituintes da definição do profissional em psicologia.

Como último ponto, a autora diz que “no Brasil, ainda não se enfrentou a realização destas condições” (CABRAL, 1953, p. 44), e reitera a necessidade de um curso autônomo e independente de psicologia, ainda não existente, pois o ensino de psicologia se fazia como matéria subsidiária aos cursos de Pedagogia e Filosofia.

Annita Cabral foi organizadora e participante do I Congresso Brasileiro de Psicologia, realizado em Curitiba, de 1 a 7 de dezembro de 1953. Em trecho de carta enviada por Annita ao diretor da Faculdade de Filosofia da USP em 18 de dezembro de 1953⁴, esta afirma ter apresentado nesse congresso trabalho intitulado “Problemas da formação de psicólogos”. Também há o registro da formação de uma comissão para discutir e elaborar anteprojeto de lei sobre formação do psicólogo e regulamentação da profissão, tendo definido como presidente Nilton Campos, da Universidade do Brasil, e Annita Cabral como secretária geral.

Em suas “Impressões do primeiro Congresso Brasileiro de Psicologia”, Aniela Ginsberg (1954) informa também a participação de Annita Cabral na seção I, encarregada de “ensino de psicologia e profissão do psicólogo” (p. 104), responsável por elaboração de anteprojeto de lei.

O trabalho apresentado por Annita Cabral no congresso em Curitiba, em 1953, foi publicado em 1954 no Boletim de Psicologia, sob o mesmo título. Nele, a autora afirma novamente que a formação deve ser feita em nível universitário, e que o “currículo deve ser desenvolvido nos quadros das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras” (CABRAL, 1954, p. 64), citando o exemplo do curso da PUC-RJ. Em seguida, apresenta três propostas conhecidas de currículos, avaliando suas características: a) de Eliezer Schneider, professor da Universidade do Brasil, caracterizada como “*pura e exclusivamente psicológica*” (p. 65, grifo da autora); b) do I Simpósio das Faculdades de Filosofia, caracterizada como sem “nenhuma feição técnica. Apresenta uma base biológica e um coroamento filosófico.” (p. 66); c) do Instituto de Psicologia aplicada da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, caracterizada como de “acentuada

⁴Reproduzida em Ramozzi-Chiarottino (2001, p. 70-1).

base médico-fisiológica” (p. 66), e com ausência de psicologia experimental, base antropológica ou sociológica e psicologia educacional.

Sua preocupação com a formação e o desenvolvimento da psicologia científica estendia-se tanto à formação de pesquisadores quanto à formação de profissionais em psicologia aplicada.

Em seu memorial de 1968⁵, Annita Cabral detalha seu compromisso com o projeto a ser implantado na Cadeira III⁶ do curso de Filosofia da USP. São sete as “tarefas” a que se refere, a última delas mostrando já seu compromisso com a psicologia como profissão:

Introduzir a profissão dentro da Cadeira – no início na própria Secção de Filosofia para que teoria, pesquisa e suas aplicações formassem finalmente uma unidade, como é, cada vez mais, a característica da Psicologia contemporânea (CABRAL apud RAMOZZI-CHIAROTTINO, 2001, p. 52).

Já em 1950, dizia Annita Cabral:

É provável que a solução do problema de uma formação científica de psicólogos no Brasil dependa, antes que de esforços pessoais e isolados, da criação de subseções autônomas de Psicologia, nas seções de Ciências das faculdades de Filosofia. As dificuldades para isso são várias, entre elas a de se obter, pelo processo democrático, longo e complicado, uma lei a respeito (...) (1950, p. 66-7).

Não é, pois, que Annita Cabral se preocupasse apenas com a formação, em detrimento da profissão. Argumentamos apenas que, para ela, a caracterização do profissional derivava principalmente de sua formação, e que a psicologia aplicada era decorrência de seu desenvolvimento científico. Assim, o profissional em psicologia, com boa formação científica, trabalharia de forma competente sobre aquilo que sua prática pudesse lhe exigir.

Em 1953, Annita Cabral propõe a criação de um Curso de Psicologia na FFCL da USP. Segundo o anteprojeto de lei para a criação do curso (RAMOZZI-CHIAROTTINO, 2001), o curso teria duração de 3 anos, com formação eminentemente teórica e obrigação de elaboração de seminário anual sobre as matérias ministradas. A

⁵ Memorial apresentado à Congregação da Faculdade de Filosofia da USP, junto com seu trabalho para a obtenção de Livre-Docência (RAMOZZI-CHIAROTTINO, 2001).

⁶ Na USP, em 1944, Annita Cabral foi contratada interinamente para reger a cadeira de Psicologia do curso de Filosofia, pois ainda não tinha o título de doutora.

conclusão do curso concederia o diploma de bacharel em psicologia. O diploma de licenciado seria concedido aos bacharéis que concluíssem o Curso de Didática.

O curso teria, portanto, a função de formar bacharéis em psicologia, caracterizando-se como curso acadêmico preparatório para a formação profissional em nível de pós-graduação. Diz o Artigo 7º do anteprojeto, então elaborado:

Art. 7º – Aos que completarem o curso de especialização, conceder-se-á Diploma de Psicologista (RAMOZZI-CHIAROTTINO, 2001, p.74).

E sobre a finalidade do curso, diz seu Artigo 2º:

Art. 2º - O Curso de Psicologia destinar-se-á a intensificar os estudos desta ciência e também à formação de profissionais em Psicologia (RAMOZZI-CHIAROTTINO, 2001, p. 72).

Note-se a presença, em caráter suplementar, da formação profissional como objetivo do curso. O anteprojeto resulta na Lei estadual nº 3.862, de 28 de maio de 1957, que cria o Curso de Psicologia na USP.

O Art. 3º do anteprojeto, preservado integralmente e de forma idêntica no texto da Lei nº 3.862, traz o currículo do Curso de Psicologia da USP:

Art. 3º - Será o seguinte o currículo das matérias do Curso de Psicologia:

1º Ano

Biologia
Fisiologia
Estatística
Introdução à Filosofia
Psicologia Experimental
Psicologia do Desenvolvimento

2º Ano

Biologia
Fisiologia
Estatística
Sociologia
Antropologia
Psicologia Social

3º Ano

Psicologia Experimental
Psicologia Diferencial
Psicologia da Personalidade
Psicologia Patológica e do Anormal

Psicologia Comparativa
Psicologia da Aprendizagem
(RAMOZZI-CHIAROTTINO, 2001, p. 73)

A presença de matérias afins à psicologia e de estatística e psicologia experimental dão à proposta de Annita Cabral o caráter já apontado em suas publicações sobre formação. Tanto a preocupação com um curso que unisse teoria e experimentação, presente em “Requisitos básicos da formação de psicólogos” (CABRAL, 1953), quanto a definição do curso em divergência das propostas apresentadas e criticadas em “Problemas da formação de psicólogos” (CABRAL, 1954) estão contempladas na proposição de currículo no anteprojeto para o Curso de Psicologia de Annita Cabral.

O curso de especialização em psicologia clínica, em caráter de pós-graduação, é elaborado em 1954 por Annita Cabral, em conjunto com Durval Marcondes, Aníbal Silveira e Cícero Cristiano de Souza. O curso teria duração de dois anos e se prestaria a formar psicólogos clínicos. Posteriormente, deu origem ao Departamento de Psicologia Clínica da USP (RAMOZZI-CHIAROTTINO, 2001).

Em 1945, Annita Cabral teve a iniciativa para criar a Sociedade de Psicologia de São Paulo – SPSP. Em depoimento⁷, relata as origens de sua iniciativa:

(...) contrataram Emílio Mira y Lopez para dar um curso na Faculdade. Contrataram-no em nome da Cadeira de Psicologia, sem que eu fosse consultada. Fui assistir ao curso de Mira y Lopez. Achei extraordinário! Vi uma coisa interessantíssima, havia muita gente já se dedicando à Psicologia em São Paulo. E a Faculdade, a Cadeira de Psicologia, completamente por fora. Então, havia um grupo grande do SENAI, um outro da Higiene Mental, e outros grupos de psicólogos (ainda, não se chamavam assim, porque não havia o termo), que se dedicavam à Psicologia. Então, quando vi, na reunião de Mira y Lopez, tanta gente, pensei: “Ora, podemos fazer uma Sociedade de Psicologia.” (MORAIS, 1999, p. 4-10).

É referida, já na origem da ideia, a existência de agrupamentos distintos de profissionais de psicologia. A iniciativa de Annita Cabral está relacionada à possibilidade de congregar os diferentes agrupamentos numa Sociedade, para reunir os profissionais, de certa forma dispersos.

⁷ Depoimento realizado pela APP (Projeto Memória Oral da Psicologia) em parceria com o Arquivo do Estado e MIS, nos estúdios do referido Museu, em dezembro de 1982, sob coordenação de Samuel Pfromm Netto e colaboração de Maria de Lourdes de Oliveira Pavan e Zélia Ramozzi-Chiarottino. Publicado em Morais (1999).

Segue Annita Cabral em seu depoimento:

Propus a criação da Sociedade de Psicologia de São Paulo. Fizemos uma primeira reunião, eu secretariei, fiz bem a história da ideia, convidei gente de todas as procedências, para não criar ciúme e não quis nada, embora não seja santa, vi que minha técnica, minha estratégia, no Brasil, era de não querer nada, quando a gente quer alguma coisa, quer ser, os outros todos vão contra. Como eu não queria nada, queria fazer os outros, então, consegui. Fiz uns docinhos, convidei a todos, em minha casa, a fim de lançar a ideia da fundação da Sociedade de Psicologia. E também, apresentar Klineberg ao pessoal, cumprir minha obrigação de sua hostess aqui no Brasil (MORAIS, 1999, p. 4-12).

Annita Cabral tinha sua forma de fazer política e propor a integração dos diferentes agrupamentos. Isso fica ainda mais claro no seguinte trecho do depoimento:

Como havia uma disputa entre o SENAI, os psicotécnicos e os higienistas mentais, então, eu disse ao professor Klineberg: “Vamos pôr o doutor Roberto Mange como primeiro presidente da Sociedade de Psicologia.” Os do SENAI ficaram satisfeitos. Doutor Mange foi um grande presidente. Eu era a primeira secretária, porque é quem faz o trabalho. Havia as despesas, eu batia à máquina, pagava a impressão dos primeiros Boletins com recursos próprios. Doutor Mange me telefonava às 8 da manhã, propunha: “Vamos fazer isso? Vamos fazer aquilo?” Eu concordava: “Vamos fazer.” Quando acabou o mandato do doutor Mange, pusemos Durval Marcondes. Eu disse ao professor Klineberg: “O senhor vem depois. Se eu ou o senhor quisermos vir antes, todos vêm contra.” Então, agradamos os psicotécnicos, os da Higiene Mental e conseguimos aglutinar. O terceiro presidente foi Klineberg, e eu fui a quarta (MORAIS, 1999, p. 4-14).

É possível perceber a postura de Annita Cabral em relação à SPSP como não apenas sua fundadora, mas como alguém que, apesar de não ocupar desde o início cargos de diretoria, estaria no controle da instituição. Segundo seu depoimento, era ela quem decidia quem ocupava a diretoria e a razão para tal, a fim de estabelecer boas relações com os diferentes agrupamentos profissionais de psicólogos. Para que a SPSP funcionasse como almejado, essa integração era vista como necessária, e seu empenho procurava garantir esse fim.

A iniciativa de Annita Cabral é reconhecida na história oficial da SPSP, como pode ser visto no editorial do número especial comemorativo, de 1975:

Há exatamente trinta anos surgia a Sociedade de Psicologia de São Paulo mercê do esforço de um grupo de psicólogos incentivados pela professora Annita de Castilho e Marcondes Cabral. Data de cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco

a primeira reunião preparatória da Sociedade de Psicologia de São Paulo. Nessa reunião, Annita Castilho Cabral expôs “as razões porque tomara a iniciativa de convidar vários estudiosos de Psicologia, residentes nesta cidade, pedindo-lhes que, por sua vez convidassem outros para a reunião”. Regressando dos Estados Unidos em fins de 1943, onde tivera contato com a *American Psychological Association*, sentiu-se motivada para associar-se a uma sociedade de psicologia nacional (SPSP, 1975).

Sobre a importância da participação de Otto Klineberg, já referida por Annita Cabral, segue o texto do editorial de 1975:

A chegada do professor Otto Klineberg, contratado para reger a Cadeira de Psicologia da Faculdade de Filosofia, constitui-se, por assim dizer, na centelha que inflamaria a ideia da criação da Sociedade. Essa reunião preparatória foi presidida pelo próprio Klineberg que expôs aos presentes, psicólogos, educadores, etnólogos e outros profissionais interessados no estudo do “ser humano vivo” a organização e funcionamento de sociedades científicas, tais como a *American Psychological Association*, a *American Anthropological Association*, a *Society for the Psychological Study of Social Issues* e outras congêneres (SPSP, 1975).

Relaciona-se aqui, portanto, a ênfase de Annita Cabral ao utilizar os verbos de ação na primeira pessoa do plural em seu depoimento, pois se referia a si mesma e a Otto Klineberg. Foi com seu conhecimento e com o renome de professor internacional que Annita Cabral pôde realizar seu interesse de fundar uma Sociedade de Psicologia organizada formal e institucionalmente.

Klineberg foi vice-presidente da SPSP nas duas primeiras gestões, secretariado por Annita Cabral, antes de tornar-se presidente em 1947, tendo Annita Cabral como vice. A própria Annita Cabral torna-se presidente pela primeira vez em 1948, e novamente na gestão seguinte, em 1949, quando funda o Boletim de Psicologia, importante publicação da SPSP e uma importante publicação em Psicologia no Brasil, no período.

2. Do primeiro anteprojeto de lei à elaboração dos substitutivos de 1958

A primeira informação de que se tem registro, mais diretamente relacionada ao interesse de regulamentar em lei a profissão, data de 1951. Dois documentos⁸ relatam uma consulta realizada ao Ministério da Educação e Cultura por “pessoa interessada em abrir consultório de formação e correção psicológica”⁹, o que levou o Conselho Nacional de Educação a salientar “a conveniência de se regular em lei a profissão de psicologistas¹⁰ e, bem assim, a de regulamentar a profissão.” (ISOP, 1959)

Foram consultadas pelo Conselho Nacional de Educação a Associação Brasileira de Psicotécnica e a Universidade do Brasil, cujo diretor do Instituto de Psicologia, Nilton Campos, sugeriu que fossem consultadas todas as faculdades de filosofia do país. Algumas responderam, outras não, e houve reiteração do pedido (LOURENÇO FILHO, 1957).

Em novembro de 1953 foi encaminhado ao ministro da Educação pela Associação Brasileira de Psicotécnica um anteprojeto de lei acompanhado de memorial, e assinado por seus diretores, Lourenço Filho, José da Silveira Pontual, Emilio Mira y López e J. M. de A. Sobrinho (ISOP, 1954). Vale lembrar que a diretoria da Associação Brasileira de Psicotécnica reunia basicamente a mesma direção do ISOP-FGV.

Além das críticas à ausência de formação regular e preocupação com o exercício de atividades profissionais sem o devido preparo técnico, há alguns pontos neste documento que podem ser destacados.

A formação se dava em dois níveis: bacharelado e licenciatura. Segundo o texto do memorial, o anteprojeto pretendia

estabelecer a *formação regular* de psicologistas e propriamente psicotécnicos, em dois níveis, um de *bacharelado*, de formação básica, não diferenciada; e outro de

⁸ a) Lourenço Filho, M. B. “A formação de psicologistas e sua regulamentação profissional”. Boletim do Instituto de Psicologia (Universidade do Brasil). Ano 7, ns. 11-12, 1957 (p. 1-6); b) Exposição de motivos nº 112 de 1958, do Ministério da Educação e Cultura. Relator: Clóvis Salgado.

⁹ Referido como “consultório de psicopedagogia” (aspas também no original), no texto de Lourenço Filho.

¹⁰ Era usado o termo “psicologista” para caracterizar o profissional de psicologia. O termo “psicólogo”, embora utilizado em alguns meios, só torna-se oficialmente adotado pela legislação em momento posterior, como veremos adiante.

licenciatura, com especialização em psicotécnica da educação, do trabalho e do ajustamento clínico (ISOP, 1954, p. 47, grifos no original).

O curso de bacharelado ocorria em três séries anuais. O Art. 2º do anteprojeto fixava as disciplinas, e havia três cursos de licenciado, “nos ramos de aplicação à educação, ao trabalho e à clínica psicológica” (ISOP, 1954, p. 48). Os cursos de licenciado tinham duas séries anuais, totalizando um curso de cinco anos.

O Art. 11 versava que o diploma de bacharel habilitava o portador ao exercício da profissão de “auxiliar-psicologista”, e em seu Parágrafo 2º, afirmava que em nenhuma hipótese o bacharel poderia dirigir serviços de psicologia aplicada. O Art. 12 afirmava que somente o diploma de licenciado habilitaria o portador à direção de tais serviços, em sua área específica correspondente ao seu título.

Os cursos de bacharel seriam realizados nas faculdades de filosofia, e os cursos de licenciado seriam realizados em outras instituições, institutos ou serviços de psicologia aplicada, mediante “mandato universitário”. Nesse caso, a formação eminentemente teórica do bacharel ocorreria nas faculdades de filosofia, enquanto a formação prática do licenciado seria dada em instituições e serviços de psicologia aplicada à área específica do curso de licença (educação, trabalho ou clínica).

Para os profissionais que já exerciam atividades práticas na área da psicologia, seria concedido registro, desde que requerido ao Ministério de Educação e Cultura, mediante apresentação de títulos de formação, comprovantes de exercício profissional e trabalhos publicados, e cuja habilitação estaria condicionada às categorias de auxiliar-psicologista (equivalente ao diploma de bacharel) e de psicologista (equivalente ao diploma de licenciado).

Para julgar os pedidos de registro seria organizada uma comissão de três membros designada pelo ministro da Educação e Cultura, composta por dois integrantes da Universidade do Brasil e um integrante da Associação Brasileira de Psicotécnica.

Em resumo: o anteprojeto encaminhado pela Associação Brasileira de Psicotécnica em novembro de 1953 sugeria a formação em dois cursos (bacharelado e licenciatura); havia três cursos de licenciatura com suas respectivas habilitações em três áreas; o rol de disciplinas para formação dos cursos era estabelecido no anteprojeto; a formação seria realizada nas faculdades de filosofia (bacharelado) e em institutos e serviços externos a estas faculdades (licenciado) mediante mandato universitário. Os

profissionais que já atuavam teriam seu pedido de registro e habilitação julgado por uma comissão.

Em dezembro de 1953 foi realizado, em Curitiba (PR), o I Congresso Brasileiro de Psicologia¹¹. Neste congresso foi organizada comissão para discutir o assunto, sob a denominação “seção I – ensino de psicologia e profissão do psicólogo”, e composta por Carolina Martuscelli Bori, Betti Katzenstein, Madre Célia Dória (Madre Cristina), Annita de Castilho Cabral (São Paulo), Hans Ludwig Lippman (Rio de Janeiro), Francisco Pedro Pereira de Souza (Rio Grande do Sul), Flávio Neves e Irene Lustosa (Minas Gerais). Relata Aniela Ginsberg em suas impressões sobre o Congresso:

Tivemos como resultado um projeto de formação de psicólogos e codificação da profissão, o qual tem como autora Madre Célia Dória. Este projeto, tão importante para todos os psicólogos brasileiros, depois de discutido em plenário, foi entregue a uma comissão de professores de psicologia que se incumbiu de sua redação final e apresentação a S. Excia. o Sr. Ministro da Educação e Cultura (GINSBERG, 1954, p. 106).

A comissão incumbida de redação final, referida por Aniela Ginsberg, teria sido presidida por Nilton Campos (LOURENÇO FILHO, 1957) e secretariada por Annita Cabral.

Importante destacar que essa comissão foi organizada a partir do Congresso realizado no início do mês de dezembro de 1953, dias depois do anteprojeto da Associação Brasileira de Psicotécnica ter sido encaminhado ao ministro da Educação e Cultura. Não foram encontradas referências a este anteprojeto nos relatos sobre o Congresso de Curitiba, o que poderia sugerir que a comissão organizada durante o Congresso não teria ciência da tramitação de um anteprojeto elaborado anteriormente pela Associação Brasileira de Psicotécnica.

Entretanto, no depoimento de Annita Cabral (MORAIS, 1999), há informações que apontam outra direção:

Nesse Primeiro Congresso, de Curitiba, Mira y López, que era um homem muito inteligente, pegou minha proposta no ar e deu seguimento, propôs que no Congresso Nacional se continuassem reuniões para este fim. Então, eu escrevia a todos os

¹¹ Em alguns documentos, o evento aparece como “I Congresso Brasileiro de Psicologia”, em outros como “II Congresso Latino-Americano de Psicologia” (ISOP, 1953) e ainda como “I Congresso Brasileiro e Jornada Latino-Americana de Psicologia”(GINSBERG, 1954).

psicólogos do Brasil, sempre com ideia de trazê-los, pedindo sugestões. Fizemos uma reunião no Rio de Janeiro, com Lourenço Filho, na Universidade do Brasil. Arrigo, Madre Cristina, Pedro Bessa, de Minas Gerais. Um grupo grande de psicólogos se reuniu, trabalhamos no Rio de Janeiro, fizemos uma proposta. Fui a secretária, como sempre, fiz as atas, eu as tenho até hoje. Fizemos um anteprojeto de âmbito nacional e o encaminhamos ao Ministério, no Rio de Janeiro. De lá não saiu nada. O projeto estava correndo aqui em São Paulo, andou, acabou que Jânio Quadros promulgou uma Lei que criava o Curso de Psicologia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP. Foi uma novidade! Isso foi em 1957 (MORAIS, 1999, p. 4-21-22).

Embora não haja menção explícita ao conhecimento do anteprojeto da Associação Brasileira de Psicotécnica, enviado em 1953, há referências diretas à participação de Mira y López e Lourenço Filho, autores do referido anteprojeto.

Ademais, a preocupação principal de Annita Cabral parece ser ainda a criação do curso de psicologia e a definição de sua formação, como vemos a seguir:

No Rio de Janeiro, Lourenço Filho foi quem recebeu nossa contribuição, mas ele não era dessa linha, não estava interessado. Lourenço estava na Universidade do Brasil, onde Nilton Campos, muito filósofo, estava na Cátedra de Psicologia. Lourenço, então, que era da Psicologia Educacional desanimava de fazer qualquer coisa nessa Universidade¹². Então, Lourenço vendo Mira y López, com o ISOP, que estava em grande forma, achava que o psicólogo deveria ter uma “formaçãozinha” de dois anos na Universidade, depois, ir completar o curso no ISOP, para ser orientador profissional. Por mais amor que tivesse a Lourenço Filho, fui contra, por ter confiança na Universidade (MORAIS, 1999, p. 4-22).

Em 1954 é criada a Associação Brasileira de Psicólogos – ABP. O motivo de sua criação está relacionado à necessidade de haver uma associação de âmbito nacional para fortalecer a categoria na reivindicação de uma proposta para a psicologia no Brasil. Novamente, a iniciativa para sua criação é de Annita Cabral. Para ela, era insuficiente a representação apenas local, como era a SPSP.

Se eu fosse propor um curso universitário, com formação de psicólogos, aquelas pessoas, que já se consideravam psicólogas, iriam votar contra. Foi quando pensei em criar a Associação Brasileira de Psicólogos. Quando saiu o projeto do Governo, estava nessa linha: os padres, de um modo geral, queriam a Psicologia, como ciência da alma, sob seu controle. Mira y López, também, queria a turma sob seu controle.

¹² Lembremos da diferenciação já referida por Annita Cabral, no capítulo 1, entre a psicologia filosófica (mais teórica) e a psicologia educacional (de cunho eminentemente prático).

Então achei que era um absurdo! Fundamos a Associação Brasileira de Psicólogos, baseados nisso (MORAIS, 1999, p. 4-23).

Notamos que a criação da ABP já surge relacionada à defesa da posição dos psicólogos de São Paulo, pois há menção direta a uma discordância da posição de Mira y López.

Carolina Bori, em depoimento, também relaciona a criação da ABP à necessidade de maior representação e oposição a outras propostas em tramitação:

Não adiantava nada ficarmos do lado de fora querendo barrar alguma coisa que estava no Congresso. Então, justamente por causa dessa circunstância, de muito pouca estruturação do grupo interessado pela questão da profissionalização, foi necessário criar a Associação Brasileira de Psicólogos. O próprio nome já diz, Associação, não uma Sociedade, na época se dava grande destaque a essa diferença. Assim ela não era uma Associação de Psicologia, mas sim de psicólogos, reivindicava, no próprio nome, a condição de uma nova profissão. (...) O nome foi escolhido e quem batizou essa Associação foi a professora Annita de Castilho e Marcondes Cabral. Foi ela quem incentivou a criação de uma entidade que pudesse reunir, além da Sociedade de Psicologia de São Paulo, que já era coesa, viva, que realmente promovia uma série de atividades regulares mensalmente. (MORAIS, 1999, p. 11-2-3).

Em 1958, tramitava no Congresso Nacional o Projeto 3825 – também referido como 3825-A – que dispunha sobre os cursos de formação em psicologia e regulamentava a profissão de psicologista. Este projeto também é referido pelos psicólogos envolvidos no processo de regulamentação da profissão como “projeto dos psicologistas”, devido a ter sido esta a denominação profissional adotada no texto do projeto e por receber apoio da Associação Brasileira de Psicotécnica.

Segundo o Projeto 3825, a formação em psicologia seria dividida em um curso de bacharelado, de três anos, e um curso de licença, com duração de dois anos. O texto do projeto fixa quatro das seis disciplinas anuais para cada série do curso de bacharelado, e traz uma lista de disciplinas complementares a serem escolhidas pela faculdade de acordo com seu regimento. O último ano do curso de licença seria dividido em duas modalidades: 1) Pesquisa e ensino; 2) Aplicação; ambas com seis disciplinas, sendo quatro destas fixadas no próprio projeto de lei e duas à escolha da faculdade, como no curso de bacharelado.

O curso de licença exigia o diploma de bacharel em psicologia. Entretanto, seriam aceitos candidatos portadores de diploma de bacharel em pedagogia, desde que aprovados em exames de estatística, psicopatologia e história da psicologia, e portadores de diploma de filosofia, desde que aprovados em exames de estatística, psicopatologia e psicologia diferencial. Abria-se a possibilidade de condições adicionais para matrícula, incluindo provas de personalidade, de acordo com o regimento de cada faculdade. Além da carga teórica, exigia-se o mínimo de 60 horas de trabalho prático, no curso de bacharelado, e 80 horas no curso de licença.

Os tópicos de maior controvérsia a respeito dos projetos de lei referem-se à formação suplementar fora da universidade e às “regalias conferidas aos diplomados”. É neste ponto que se fazem patentes as divergências a respeito dos diferentes grupos envolvidos, como se verá nos textos de projetos substitutivos.

O texto do Projeto 3825 definia que o portador do diploma de bacharel em psicologia estaria habilitado ao exercício da profissão na categoria de “psicologista-auxiliar”, após registro do título no Ministério de Educação e Cultura.

Os portadores do diploma de licenciado em psicologia, nas duas modalidades, receberiam diferentes habilitações e restrições a seu exercício. Vale destacar os artigos 10 e 11 do Projeto 3825:

Art. 10. O diploma de licença em psicologia, na modalidade pesquisa e ensino, após registro do título, habilita o portador ao ensino de psicologia e filosofia em escolas de ensino médio, bem como, após estágio de 4 (quatro) meses em serviços da espécie, em estabelecimentos oficiais ou colégios de aplicação anexos a faculdades de filosofia, ao exercício das funções de orientador educacional.

Art. 11. Os portadores de diploma de licença em psicologia, após registro do título, poderão organizar e dirigir serviços de psicologia aplicada, atendidos os seguintes limites:

I – O licenciado na modalidade aplicação poderá organizar e dirigir serviços de psicologia aplicada à educação e ao trabalho;

II – O licenciado na modalidade pesquisa e ensino, após um ano de exercício nas funções de orientador educacional, poderá dirigir serviços de psicologia aplicada à educação;

III – Não poderão os licenciados de uma ou outra modalidade responder pela organização e direção de serviços de psicologia clínica, os quais requerem a direção

de médico devidamente capacitado; poderão, entretanto, nesses serviços exercer funções de assistentes técnicos (ISOP, 1959, p. 89).

É essa caracterização do psicologista como assistente técnico que será principal motivo de contestação dos psicólogos de São Paulo, como veremos adiante.

Ainda no texto do Projeto 3825, sobre condições para autorização dos cursos, fazia-se necessária a instalação de um “instituto de psicologia, com serviços de aplicação à educação e ao trabalho, abertos ao público, gratuitos ou remunerados” (ISOP, 1959, p. 89). Serviços em psicologia clínica poderiam ser mantidos, desde que dirigidos por médico psiquiatra. Além dos serviços mantidos nos institutos pertencentes às faculdades, os estágios poderiam ser complementados em serviços de psicologia aplicada de outras instituições.

Para aqueles que já exerciam a profissão, seria facultado requerer registro profissional nas categorias de psicologista-auxiliar ou psicologista, desde que já exercessem suas atividades por mais de dois anos, comprovados por documentação.

Para julgar os pedidos de registro e conferir o título aos profissionais, seria organizada uma comissão de cinco membros, constituída de dois professores universitários e três especialistas em psicologia aplicada, escolhidos sob consulta à Associação Brasileira de Psicotécnica, à Associação Brasileira de Psicologia e à Associação Brasileira de Psicólogos.

O Projeto 3825 acompanhava mensagem favorável do Poder Executivo e Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura.

A Exposição de Motivos nº 112 de 1958, do Ministério da Educação e Cultura, versa basicamente sobre as razões pelas quais fazia-se necessária a apresentação de projeto de Lei, as condições para realização dos cursos e para o exercício profissional, já referidos no texto do Projeto 3825. Este documento também faz menção ao parecer anexo, de nº 412, redigido pela Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que teve como resultado a elaboração do Projeto 3825.

O Parecer nº 412 tem início com um breve histórico das iniciativas anteriores para debater a questão da regulamentação. São mencionados, por exemplo, o anteprojeto encaminhado pela Associação Brasileira de Psicotécnica em novembro de 1953 e a comissão organizada no Congresso de Curitiba em dezembro do mesmo ano.

O item seguinte, “Necessidade de formação de psicologistas e de regulamentação de profissão”, traz a seguinte afirmação:

Não há, no processo uma só opinião discordante quanto à necessidade de formação regular de especialistas em Psicologia Aplicada; várias acentuam a urgência da medida, bem como a de regulamentar-se a profissão de Psicologista – denominação que, diga-se desde logo, a Comissão recomenda, por entender mais adequada que as de “Psicólogo” e “Psicotécnico”. A razão é que aquela é de conotação muito ampla, e a segunda, ao contrário, em certo sentido restrita, porque tem sido tomada para designar especialistas em “Psicologia Aplicada ao Trabalho” (ISOP, 1959, pp. 94-95, destaques no original).

A denominação “psicologista” parte, portanto, do trabalho realizado por esta comissão, e aparece no texto do Projeto 3825. Importante destacar que o relator do Parecer nº 412 é Lourenço Filho, um dos autores do anteprojeto de 1953 da Associação Brasileira de Psicotécnica, no qual também constava o termo “psicologista” para designar o profissional.

No item “Os Estudos da Psicologia no Brasil”, mencionam-se iniciativas de criação de cursos de especialização e pós-graduação, entre eles o curso de psicologia clínica da USP, bem como também é citado o recentemente criado (em 1957) curso de bacharelado da mesma universidade.

A seguir, o Parecer nº 412 aborda a “Formação em Países Estrangeiros”. São descritos brevemente aspectos da formação profissional em psicologia em diversos países: Inglaterra, Bélgica, Holanda, Noruega, França, Suíça, Estados Unidos, Chile, Cuba, México e Peru. Conclui-se que a formação é sempre universitária, se dá geralmente em dois níveis e com realização de estágios práticos, da mesma forma como propunham para a psicologia brasileira.

Sobre “Necessidade e possibilidade de formação no Brasil”, argumenta-se que a necessidade de formação profissional em psicologia já foi reconhecida no âmbito da “Educação, Trabalho e Ajustamento Clínico” (ISOP, 1959, p. 100). Argumenta-se também que a formação nas faculdades de filosofia necessita de preparo tanto do corpo docente quanto de instalações e serviços disponibilizados por estas faculdades. A esse respeito, acrescenta-se:

Não bastarão, com efeito, instalações. Serão necessários serviços abertos ao público, a fim de que neles se reflitam as exigências reais da vida social, a que a Psicologia Aplicada procura atender. (...) A desejada formação humana de psicologista requer

casos concretos, dentro de realidades sociais concretas a serem examinadas segundo os melhores princípios da ciência e da ética (ISOP, 1959, p. 101).

Ainda neste tópico, menciona-se o anteprojeto elaborado anteriormente pela Associação Brasileira de Psicotécnica:

Com fundamento nessas conclusões foi que a Associação Brasileira de Psicotécnica (Psicologia Aplicada)¹³ elaborou o seu anteprojeto constante em processo. Sugeriu-se a instalação de cursos de Bacharelado, em três anos, nas Universidades, e o de Licença, com trabalhos práticos em dois anos em Institutos de Psicologia Aplicada, de reconhecida idoneidade, que pudessem receber “mandato universitário”. Muito viva, no entanto, foi a reação de muitos professores universitários a essa ideia, que lhes pareceu de difícil execução, senão até perigosa. Em face da opinião assim tão veemente, em relação à inconveniência do mandato universitário, será então necessário que os centros universitários, ou faculdades organizem e mantenham os seus próprios serviços de aplicação, na forma dantes indicada (ISOP, 1959, p. 102).

Neste trecho, surge de forma clara a referência às manifestações contrárias ao anteprojeto de 1953, no que tange a questão da formação ocorrer somente nas faculdades de filosofia. Lembremos que não havia oposição à possibilidade da formação poder ser complementada em outras instituições, nem mesmo por parte de Annita Cabral. Entretanto, o anteprojeto de 1953 sugeria que a formação em nível de licença fosse realizada exclusivamente fora das faculdades de filosofia, o que certamente não foi do agrado de professores universitários, que defendiam a formação universitária.

A definição do texto do Projeto 3825 a esse respeito parece ter sido fortemente influenciada pelo Padre Antonio Benko, professor da PUC-RJ. Consta no Parecer nº 412, seguindo o trecho citado anteriormente:

É a solução que propõe também o Diretor do Instituto de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Prof. Padre Antonio Benko, em estudo que redigiu por solicitação desta Comissão; “Os cursos de licença só devem ser autorizados”, diz o eminente professor, “em universidades ou faculdades que tenham criado um Instituto de Psicologia com serviços abertos ao público”. Sem prejuízo dessa providência, sugere ainda que os alunos façam estágios práticos em serviços idôneos de Psicologia Aplicada, após a obtenção do título, por quatro meses, para que então possam registrar o diploma. Entende, porém, o Professor Benko que na licença deve haver apenas dois ramos, um de formação de pesquisador e outro de formação de psicologista (ISOP, 1959, p. 102).

¹³ À ocasião, a Associação Brasileira de Psicotécnica havia mudado seu nome para Associação Brasileira de Psicologia Aplicada.

A obrigatoriedade da criação de um instituto de psicologia nas faculdades e a formação em dois níveis de licença aparecem no texto do Projeto 3825, como visto anteriormente. A disponibilização de serviços de psicologia aplicada não necessariamente se identifica ou mesmo depende da criação de um instituto para esses fins. Como veremos nos substitutivos ao Projeto 3825, a obrigatoriedade da criação de tais institutos foi suprimida. À sugestão de que a formação seja complementada em estágios práticos, não acompanha definição ou caracterização do que possam ser considerados “serviços idôneos de Psicologia Aplicada”, como o é toda vez que este termo surge nos textos legais.

No penúltimo item do Parecer nº 412, “Os problemas da regulamentação da profissão”, são abordados dois pontos. Primeiro, a questão do registro para os diplomados egressos dos cursos que virão a ser estabelecidos, e também do registro dos profissionais que já exercem atividades em psicologia aplicada. Para estes, bastaria a comprovação de que as atividades foram exercidas por mais de dois anos, “em instituições idôneas”, mediante documentação a ser julgada por comissão elaborada para este fim.

O segundo ponto deste tópico trata da relação com a categoria médica:

Não cuida no entanto o anteprojeto, da regulamentação de especialistas em Psicologia Clínica, dado que julgou a Comissão que essa parte deve ser do âmbito da regulamentação da profissão médica com a qual tem relações muito estreitas. A Comissão formula um voto no sentido de que as Faculdades de Medicina estabeleçam, logo que oportuno, as bases de estudos necessários, disciplinando a especialidade (ISOP, 1959, p. 102-103).

Caracterizando a psicologia clínica como pertencente ao âmbito da profissão médica, o parecer da Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação acaba por apresentar um voto otimista de que este segmento das atividades já desempenhadas por profissionais em psicologia seja regulado por outra categoria profissional. Este ponto será duramente criticado na justificativa do substitutivo apresentado pelos psicólogos da Sociedade de Psicologia de São Paulo e Associação Brasileira de Psicólogos.

No último item do Parecer nº 412, “Considerações Finais”, são reiterados alguns dos temas já discutidos, como a criação de institutos de psicologia e boa formação dos docentes. Há ainda um adendo interessante, de que a psicologia, apesar de sua

reconhecida importância, não possui a pretensão de “assumir papel dominante na melhoria da vida social e da reforma do mundo, como pretendem fazer acreditar alguns, levando à criação de uma *Nova Utopia*, e para qual já se criou um nome – o de *Eupsiquia*” (ISOP, 1959, p. 103, grifos no original). E conclui-se dizendo que a psicologia “pode e deve ser utilizada para fins úteis, desde que não se desligue, porém, do que possa significar a cultura geral, a reflexão filosófica e a lógica das ciências” (ISOP, 1959, p. 103).

O parecer acompanha também, como anexos, pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, que indica apreciação da Comissão de Educação e Cultura.

Não satisfeitos com o texto do Projeto 3825, psicólogos ligados à Sociedade de Psicologia de São Paulo e Associação Brasileira de Psicólogos passam a realizar reuniões para propor emendas ao projeto, o que tem como resultado a elaboração de um substitutivo. O noticiário do nº 37 do Boletim de Psicologia da SPSP traz as seguintes informações:

A Sociedade de Psicologia de São Paulo, a pedido de sócios, passou a estudar a questão da profissão do psicólogo, partindo da análise do projeto-lei encaminhado à Câmara Federal. Para um estudo inicial foi composta de 4 elementos – Odette Lourenção, Aidyl Macedo Queiroz, Carolina Martuscelli e Mathilde Neder, e designada uma comissão que deveria apresentar o resultado de seus estudos aos demais sócios, com sugestões para emendas ou substitutivos. A referida comissão, tomando por base um ensaio para projeto de lei, já anteriormente estudado por um grupo de sócios, apresentou os seus trabalhos inicialmente como atividade da IIIª Divisão, em sessões abertas a todos os sócios. Os consócios que compareceram às reuniões, cuja relação foi por nós publicada na revista anterior, puderam discutir e chegaram a uma conclusão, que assumiu 2 aspectos: um, segundo o qual se apresentaria um substitutivo, estudado pelo grupo, e outro, pelo qual seriam apresentadas emendas ao projeto, tendo-se procurado, neste caso, manter o mais possível a forma e disposições do projeto de lei, introduzindo modificações apenas indispensáveis. Nesta altura das atividades, a Sociedade de Psicologia de São Paulo e a Associação Brasileira de Psicólogos passam a trabalhar em colaboração e das contínuas e trabalhosas reuniões de discussão chegou-se a estabelecer o substitutivo já encaminhado à Câmara Federal e que, buscando cuidar mais rigorosamente da formação do psicólogo, garante-lhe e reconhece-lhe também sua verdadeira posição profissional (SPSP, 1959, p. 63).

Segundo o mesmo noticiário, a IIIª Divisão da SPSP era responsável pelos temas psicopatologia, psicologia clínica, correcional e higiene mental. Mesmo não sendo suficiente para justificar a defesa da psicologia clínica no texto do substitutivo por eles proposto, esta informação indica que aqueles que estavam envolvidos com a elaboração da proposta realizavam atividades em psicologia clínica, e estariam assim garantindo sua forma de atuação profissional. Vale lembrar, entretanto, que não eram apenas psicólogos clínicos os envolvidos com a proposta, mas eram esses os que tinham sua atividade ameaçada pelas definições do projeto em tramitação no Congresso.

Annita Cabral também relata a elaboração do substitutivo:

Como saiu esse projeto lá do Ministério, fraco, a nosso ver, propus apresentarmos um substitutivo. Reuni a todos, Odette Lourenção era presidente da Sociedade de Psicologia nessa época, discutimos, com boa vontade. No momento da justificativa, eu não queria aparecer, dei a Dante Moreira Leite, que fez uma justificativa primorosa, bateu nos pontos principais. Então, encaminhei aquele substitutivo para a Câmara, não sei quem era o presidente da Comissão de Educação. Meu irmão, Carlos, era deputado federal, além de vice-presidente do Conselho da Bancada Paulista, pedi a Odette que lhe encaminhasse um ofício. Carlos manobrou, Aducto Lúcio Cardoso, casado com uma psicanalista, saiu como relator. A justificativa de Dante estava tão bem feita, que Aducto entendeu bem nossas intenções (MORAIS, 1999, p. 4-24).

Nota-se que Annita Cabral, novamente, relata os eventos como protagonista, como quem define como as coisas foram feitas, ao fazer afirmações usando verbos na primeira pessoa do singular – “propus apresentarmos...”; “dei a justificativa a Dante...”. Ademais, é também por meio de relações com parlamentares que o projeto chega a sua tramitação oficial, inclusive com o próprio irmão de Annita Cabral, que era deputado federal.

Em depoimento, Mathilde Neder relata que a aproximação com Aducto Cardoso se deu por intermédio de sua esposa, que era amiga de outra psicanalista, Elisa Velloso, responsável por estabelecer este contato (BAPTISTA, no prelo).

Para Annita Cabral, a colaboração de Aducto Cardoso e a elaboração do substitutivo foram fundamentais na definição da Lei nº 4.119:

Aducto Cardoso foi extraordinário. O substitutivo de São Paulo derrotou o projeto do Ministério. São Paulo teve o primeiro curso de psicologia. Foi um trabalho de todos. A instituição da profissão se deu em nível federal. Se compararmos nosso

substitutivo e aquele meu primeiro projeto, vê-se lá, praticamente, o curso de psicologia (MORAIS, 1999, p. 4-24).

O substitutivo em questão, apresentado pela Associação Brasileira de Psicólogos e Sociedade de Psicologia de São Paulo, apresenta algumas diferenças importantes em relação ao Projeto 3825.

A formação em psicologia seria realizada em um curso de bacharelado, com duração de três anos, e um curso de licença, também com duração de três anos, totalizando seis anos, um ano a mais do que o proposto no Projeto 3825.

O currículo do curso de bacharelado, em três séries anuais, aparece já com as seis disciplinas de cada série fixadas, e não apresenta diferenças significativas em relação ao Projeto 3825. Diversas disciplinas se repetem, e algumas aparecem em séries diferentes, mas em visão geral, o currículo é muito semelhante.

Já o curso de licença apresenta diferente estrutura. As duas primeiras séries anuais seriam comuns, e a terceira seria dividida em três modalidades: 1. Psicologia Aplicada ao Trabalho; 2. Psicologia Clínica; 3. Psicologia Aplicada à Escola. Em cada série do curso de licença, seriam obrigatórias 12 horas de estágio prático semanais, totalizando um mínimo de duzentas horas anuais.

Os alunos do curso de licença seriam submetidos a psicoterapia, de grupo na 2ª série e individual na 3ª série, na modalidade Psicologia Clínica.

O aluno que concluísse a 1ª série do curso de licença e também as matérias Didática Geral e Didática Especial receberia o diploma de licenciado em psicologia. E aqueles que concluíssem as três séries do curso de licença, em qualquer modalidade, teriam o direito de exercer a profissão de psicólogo.

De acordo com o substitutivo da ABP/SPSP, seriam então conferidos três diplomas: bacharel, licenciado e psicólogo. Tal estrutura se mantém no texto final de lei, e perdura por muitos anos, até recente reforma do modelo para formação única do psicólogo.

Para ingresso no curso de licença em psicologia, exigia-se o diploma de bacharel em psicologia. Entretanto, nada consta sobre a possível admissão de bacharéis em pedagogia e filosofia. Há apenas a possibilidade de dispensa em matérias já cursadas anteriormente em outros cursos. Também seria facultada a realização de “provas de

personalidade” para admissão nos cursos de bacharelado e licença, a critério da faculdade.

No ponto referente aos “direitos conferidos aos diplomados”, o substitutivo da ABP/SPSP diz o seguinte:

Art. 7º – O portador do diploma de licenciado em Psicologia terá o direito de lecionar Psicologia.

Art. 8º – O portador do diploma de Psicólogo, registrado na repartição competente do Ministério da Educação e Cultura terá as seguintes atribuições privativas:

1 – Direção e execução de serviço de diagnóstico psicológico;

2 – Aplicação, avaliação e interpretação de provas e testes psicológicos;

3 – Realização de aconselhamento psicológico;

4 – Emprego de técnicas psicológicas no tratamento dos distúrbios emocionais;

5 – Seleção e orientação de pessoal. (IPPUC-SP, 1958, p. 396)

Não há a caracterização do profissional em dois níveis, como no Projeto 3825. Também não são mencionados os limites da atuação, mas as atribuições que lhes seriam possíveis realizar. A principal diferença, entretanto, é não haver menção à categoria médica como responsável por qualquer atribuição da atuação em psicologia clínica.

A respeito das condições para autorização dos cursos, seria obrigatória a organização de “serviços clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho – orientados e dirigidos pelo Conselho de professores do curso – abertos ao público, gratuitos ou remunerados” (IPPUC-SP, 1958, p. 396). Os estágios também poderiam ser complementados em instituições externas, a critério dos professores.

Aqueles que já exercessem atividades profissionais de psicologia aplicada por mais de dois anos poderiam requerer registro profissional de psicólogo, como constava no Projeto 3825. Entretanto, está suprimido o trecho referente a “serviços idôneos”.

Sobre a comissão para julgar os pedidos de registro profissional, sob responsabilidade do Ministério de Educação e Cultura, o texto do substitutivo da ABP/SPSP é quase idêntico ao Projeto 3825, inclusive mantendo como referências a Associação Brasileira de Psicotécnica, a Associação Brasileira de Psicologia e a Associação Brasileira de Psicólogos. A única diferença é que os dois professores universitários que deveriam compor a comissão sejam de Psicologia ou Psicologia Educacional, o que não fora especificado no projeto do Congresso.

O substitutivo da ABP/SPSP foi encaminhado junto com uma justificativa redigida por Dante Moreira Leite, professor da USP. Logo no segundo parágrafo, já é definido o tom que orienta as reivindicações do grupo de São Paulo:

Com efeito, se o que se deseja é a organização de grupo universitário quanto ao conhecimento, e de respeitabilidade social quanto ao exercício profissional, será necessário que o curso de Psicologia possa equiparar-se aos de outras carreiras liberais, e que o psicólogo, uma vez diplomado, exerça os seus misteres com inteira responsabilidade, sem o patrocínio ou tutela de outros profissionais (IPPUC-SP, 1958, p. 397).

São definidos três pontos a partir dos quais o Projeto 3825 é criticado. Para o grupo de São Paulo, o projeto: 1. Não atende às exigências de formação intelectual; 2. Não permite a correta regulamentação da profissão; 3. Não atende às necessidades do desenvolvimento científico da Psicologia.

No primeiro ponto, faz-se a defesa da psicologia científica, e argumenta-se que a formação deve ser fundamentada no conhecimento científico, e que matérias como Psicologia Experimental, Estatística e Fisiologia deveriam ser estudadas em duas séries do bacharelado. Em comparação com o currículo proposto pelo Projeto 3825, afirma-se que este possui pouca informação científica, e ainda que “o projeto do Executivo, exigindo apenas quatro disciplinas obrigatórias em cada série, permitirá a organização de currículos **fáceis** na medida em que se pode evitar o estudo dos fundamentos teóricos da Psicologia” (IPPUC-SP, 1958, p. 398, grifo no original).

No segundo ponto, sobre a regulamentação da profissão, começa-se por criticar a proposição de um profissional em dois níveis: psicologista e psicologista-auxiliar, conforme o Projeto 3825, pois isso poderia gerar alguma confusão, e porque seria difícil estabelecer as responsabilidades de dois profissionais com diferença de apenas dois anos de formação na mesma área. Por essa razão propõe-se a formação única de psicólogo após a conclusão do curso de licença.

Sobre o termo empregado na caracterização do profissional de psicologia, argumenta-se: “Deu-se preferência, neste substitutivo, à palavra psicólogo, mais de acordo com nossa tradição vernácula; a palavra psicologista – empregada no projeto do Executivo – parece inovação desnecessária” (IPPUC-SP, 1958, p. 398).

O aspecto mais duramente criticado do Projeto 3825 se refere às limitações do exercício profissional do psicólogo, principalmente ligadas à atuação em psicologia clínica. O seguinte trecho evidencia aspectos centrais da discussão:

Chega-se, então, a uma conclusão inevitável: o psicólogo que, de acordo com o projeto governamental, teria estudado cinco anos de Psicologia e de disciplinas correlatas, seria assistente técnico de um outro profissional que, segundo esclarece o Parecer [nº 412], se formado por algumas de nossas Faculdades de Medicina (porque em outras nem esse mínimo receberia), tem um semestre de Psicologia Geral, como elemento propedêutico da Psiquiatria. Ora, se um semestre de Psicologia (...) é suficiente para formar um psicólogo clínico, parece contraditório que o governo se proponha a despender consideráveis recursos para formar psicólogos com cinco anos de estudo, e que não estarão capacitados, segundo o projeto 3.825, ao exercício de sua profissão (IPPUC-SP, 1958, p. 398-9).

Argumentava-se, portanto, que a formação em psicologia seria condição para o pleno exercício da profissão, não estando os profissionais de outra formação, por pouco estudo da matéria, capacitados ao exercício da profissão de psicólogo. Neste sentido, em comparação com a área médica, dizem:

Lembre-se, a propósito, que a Psicologia (ou algumas disciplinas psicológicas) é ensinada em outras escolas de nível médio e superior, além da Faculdade de Medicina: nas escolas de jornalismo, nas escolas normais, nas escolas de educação física, nos cursos de pedagogia e filosofia. Em nenhuma delas se formam psicólogos, mas profissionais que necessitam de conhecimentos da nova ciência, exatamente como os médicos (IPPUC-SP, 1958, p. 399).

A necessidade da formação específica do profissional em psicologia também pode justificar a alteração feita nas condições para ingresso no curso de licença, pois não seriam aceitos bacharéis em filosofia e pedagogia, em oposição ao texto do Projeto 3825. Apenas seria possível a dispensa de disciplinas já cursadas.

Continuando a argumentação, diferenças na atuação de médicos e psicólogos são marcadas novamente, e uma questão terminológica é apontada como possível responsável por equívocos existentes:

É tão errado e tão iníquo dar a um médico o título de psicólogo, quanto seria dar a este o direito de medicar. Tão diversos os métodos da medicina tradicional e os da psicologia clínica – aquela agindo diretamente no organismo, esta empregando modificações de ambiente psicológico e técnicas de expressão pessoal e compreensão – que é possível pensar que uma das fontes de equívocos está apenas na expressão **clínica** (IPPUC-SP, 1958, p. 399, grifo no original).

Em seguida, definem a formação em psicologia clínica como “formação no campo do diagnóstico psicológico e tratamento de distúrbios emocionais” (IPPUC-SP, 1958, p. 399), e defendem que

um psicólogo clínico, formado através de tantos anos de estudo, saberá perfeitamente quais os casos em que sua atividade é necessária, quais aqueles em que sua atuação deverá restringir-se a encaminhar o paciente ao médico, ou ao médico psiquiatra, e em quais médico e psicólogo deverão trabalhar em cooperação (IPPUC-SP, 1959, p. 399-400).

São marcadas, portanto, as diferenças fundamentais entre as categorias profissionais de médico e psicólogo, tanto em suas formações como em seus métodos, técnicas e objetivos. Sem reduzir uma área a outra, mas mantendo sua independência mútua, a argumentação da justificativa do substitutivo da ABP/SPSP defende a autonomia da atuação profissional em psicologia sem atingir os direitos já conquistados pelos profissionais em medicina e sem interferir em sua prática já consolidada.

O terceiro ponto criticado diz respeito ao desenvolvimento científico da psicologia. Novamente, defende-se que o Projeto 3825 é insuficiente para uma sólida formação científica, e que a ênfase na aplicação não é capaz de oferecer soluções para problemas concretos que só a pesquisa cientificamente orientada poderia ajudar a desenvolver.

A Comissão de Educação e Cultura avaliou o substitutivo enviado pela ABP e SPSP e propôs outro substitutivo¹⁴, tendo este como base, porém ainda com significativas alterações.

Temos na figura do relator do parecer da Comissão de Educação e Cultura e do novo substitutivo, o deputado Aducto Cardoso, o catalisador deste momento do processo de reivindicação dos grupos de psicólogos de São Paulo. Relatos e depoimentos de psicólogos que fizeram parte do processo referem-se a sua participação como fundamental para que a proposta dos psicólogos de São Paulo fosse aceita nas instâncias do Governo Federal.

O parecer da Comissão de Educação e Cultura, que tem como Aducto Cardoso como relator, esclarece quais alterações foram feitas em relação ao substitutivo de São Paulo e as razões para tal. Consta no parecer que

¹⁴ O substitutivo da Comissão de Educação e Cultura era referido, na literatura do período, como “Substitutivo Aducto Cardoso”, por ter sido este seu relator.

entre o anteprojeto encaminhado à Câmara e o substitutivo de autoria de duas Associações de Psicologia de São Paulo, demos preferência a este último, que nos parece mais homogêneo e mais exigente, dando à Psicologia, como profissão, garantias de subsistência digna, mas afastando privilégios injustos nos quadros burocráticos, nas cátedras, nas tabelas de vencimentos ou em quaisquer outras situações (ISOP, 1959, p. 105).

A questão de uma formação “exigente” é uma constante neste parecer, como consta no trecho seguinte:

Subscrevendo o Substitutivo Paulista como o mais conveniente, permitimo-nos ainda acrescentar-lhe maiores exigências quanto à formação de Psicólogos (preferimos esta denominação, sugerida pelo anteprojeto Ministerial, à de Psicólogo, contida no substitutivo a que nos referimos). Isto com a finalidade de atribuir à Psicologia a dignidade profissional que merece, afastando qualquer hipótese de amadorismo em terreno tão sério e perigoso (ISOP, 1959, p. 106).

A denominação “psicologista” também é mantida, embora não haja argumentação a respeito da escolha, como ocorre na justificativa da ABP/SPSP.

São seis as alterações listadas e justificadas no parecer. A primeira alteração em relação ao substitutivo de São Paulo refere-se à carga horária de atividades práticas. O parágrafo 5.º do Art. 3.º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura especifica um mínimo de 800 horas anuais de atividades práticas durante o curso de licença, em vez das 200 do substitutivo de São Paulo. A justificativa para tal é apresentada no parecer do relator:

O Psicologista necessita, para sua formação, treinamento intensivo em laboratórios e serviços abertos ao público. A compreensão do ser humano, as atitudes éticas e técnicas indispensáveis a um bom profissional jamais poderão ser adquiridas numa cultura livresca, por mais sólida e profunda que seja (ISOP, 1959, p.106).

A segunda alteração é a exigência de apresentação e defesa de tese original para obtenção do título de licença, sob a justificativa de que a realização de monografias ajudaria a sistematizar conhecimentos adquiridos pela prática e estimulariam a pesquisa em psicologia no país.

A terceira alteração é a forma como seria exigida a psicoterapia ao estudante. Seria recomendável, mas facultada aos alunos de licença em psicologia aplicada à escola e ao trabalho, mas permaneceria obrigatória aos alunos da licença em psicologia clínica. Diz o parágrafo 7.º do Art. 3.º do substitutivo da Comissão de Educação e

Cultura: “Como condição essencial para obtenção da licença em Psicologia Clínica, o candidato deverá comprovar ter concluído análise pessoal, a cargo de profissional credenciado pela Sociedade Internacional de Psicanálise” (ISOP, 1959, p. 110).

Annita Cabral, em depoimento, relata sua discordância em relação a esta exigência: “Adaucto acrescentou que essa formação deveria ser completada com Psicanálise, na Sociedade. Eu era muito ciosa de minha brasilidade e de minha Faculdade, então, não concordei” (MORAIS, 1999, p. 4-24). Como será visto no capítulo seguinte, a exigência de psicoterapia ou análise pessoal não consta no texto da Lei n.º 4.119, embora não tenha sido possível identificar outras razões para que fosse suprimida.

A quarta alteração diz respeito à formação de professores de psicologia. Diferente do substitutivo de São Paulo, que conferiria a quem completasse o primeiro ano do curso de licença e mais as disciplinas didáticas o direito de lecionar psicologia, neste substitutivo seria necessário completar os três anos do curso de licença. Justificam: “Consideramos que ao Psicologista licenciado é que compete ensinar ou exercer a Psicologia, tarefas igualmente importantes e, ao nosso ver, inseparáveis da experiência do campo exigida no 2.º e 3.º anos de licença” (ISOP, 1959, p. 106).

Percebe-se a ênfase dada às exigências de atividades práticas na formação do profissional em psicologia, seja no aumento significativo de atividades de estágio, na necessidade de experiência pessoal de psicoterapia ou na formação do professor de psicologia pautada nos mesmos critérios que os licenciados ao exercício profissional.

A quinta alteração, também relacionada à experiência prática, refere-se às condições para registro dos profissionais que já desempenhavam atividades em psicologia. Em vez dos dois anos propostos pelo substitutivo paulista, propõe-se um mínimo de cinco anos de atividades profissionais em psicologia aplicada. No parecer, tal medida é referida como estando de acordo com sugestão encaminhada pelo Centro de Estudantes de Psicologia da PUC do Rio Grande do Sul.

Ainda no mesmo item, o texto do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura traz de volta a formação em orientação educacional para ensino médio, em situação emergencial, até que se formassem psicólogos em número suficiente para atender estes cargos. O curso seria de um ano, com disciplinas específicas, para aqueles

que já tivessem licença para ensino secundário e normal e dois anos de exercício reconhecido no magistério.

A comissão para julgar os pedidos de registro seria composta da mesma forma, com dois professores universitários e três especialistas em psicologia aplicada. Entretanto, foi retirado o nome da Associação Brasileira de Psicotécnica como referência, o que gerou a manifestação contrária e o pedido de reinserção pelos psicólogos do ISOP-FGV (ISOP, 1960).

O sexto item diz respeito às atribuições do profissional em psicologia. Reproduzimos aqui o Art. 7.º do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura:

Art. 7.º O portador da licença em Psicologia, registrada na repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, estará apto a exercer e ensinar a Psicologia.

§ 1.º Constitui função privativa do psicologista a utilização de métodos e técnicas psicológicas visando:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação educacional;
- d) solução de problemas de ajustamento que não se enquadram na área da psicopatologia, específica da profissão médica.

§ 2.º É da competência do psicologista a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras disciplinas, respeitados os direitos e áreas privativas dos respectivos profissionais: médicos, juristas ou quaisquer outros (ISOP, 1959, p. 110-1).

A ressalva à área da psicopatologia, que seria específica da profissão médica, é a diferença mais significativa em relação ao substitutivo de São Paulo, que argumentava em prol da atuação em psicologia clínica independente e desvinculada da tutela médica. Diz o parecer da Comissão:

As considerações que acompanham o Anteprojeto e o substitutivo de São Paulo refletem uma esfera de conflito entre a Psicologia e a Medicina. Em nosso entender, em lugar de competição, está hoje consagrada a colaboração entre as duas profissões, no trabalho de equipe, solução aliás indispensável em todos os campos da ciência e da atividade humana.

Por isso mesmo, ao definirmos as atribuições privativas do Psicologista, procuramos condená-las de forma a delimitar a área do Psicologista junto ao indivíduo que se enquadra cuja formação o habilita a atender os casos patológicos (ISOP, 1959, p. 107).

Para a Comissão de Educação e Cultura, o profissional habilitado a atender os casos patológicos seria o médico, não o psicólogo (ou psicologista), mesmo apesar de todas as exigências para uma formação sólida e baseada em estudos e atividades práticas intensas. É curioso notar que não ficam claros os critérios para definir o que seriam casos patológicos e não-patológicos, e a cargo de qual profissional ficaria a definição de tais critérios. Tanto no texto do substitutivo quanto na justificativa do parecer, ficam apenas evidenciados os reflexos de certezas já existentes a respeito da garantia da atuação de profissionais médicos, e da ameaça que a regulamentação de uma nova categoria profissional com atribuições privativas poderia significar para os profissionais em medicina.

Os profissionais do ISOP-FGV, no Rio de Janeiro, também se manifestaram contra o texto do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. Entretanto, ao contrário dos psicólogos paulistas, que pediam maior autonomia, a reivindicação dos psicólogos do ISOP era de restringir ainda mais as atribuições do psicólogo em relação ao profissional médico, pois suprimiam o termo “solução de problemas de ajustamento”, mantendo a ressalva à área da psicopatologia (ISOP, 1960).

Assim como na justificativa do substituto de São Paulo foi atribuído ao termo “clínica” a possível fonte de equívoco, temos a hipótese de que a caracterização de atribuições profissionais como “privativas” poderiam significar esta ameaça a uma categoria profissional já estabelecida. Caso fosse interpretado que o uso de métodos e técnicas psicológicas para solução de todo e qualquer tipo de problema de ajustamento fosse privativo do psicólogo, médicos psiquiatras poderiam ver-se impedidos de utilizar tais recursos em sua prática profissional.

Evidencia-se, portanto, nos textos mencionados, o conflito existente entre duas categorias profissionais e o espaço de sobreposição de suas atribuições legais. As resistências e constantes modificações nos projetos de lei refletem este embate, que provavelmente representou o maior impasse para a regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil. Vale lembrar que a psicologia era ainda ciência relativamente nova, e diversos parlamentares tinham formação em medicina, o que dava maior representatividade a esta categoria profissional junto às instâncias governamentais.

3. A regulamentação da profissão e seu suporte legal

Depois do envio do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura por Aducto Cardoso, os trabalhos passaram a ser acompanhados pelo deputado Lauro Cruz. No Boletim de Psicologia, publicação da Sociedade de Psicologia de São Paulo, há algumas menções a reuniões e correspondências referentes à matéria.

Pouco antes da promulgação da Lei nº 4.119, o Boletim de Psicologia trazia em seu noticiário:

Encontra-se em fase final de tramitação no Congresso Nacional o projeto de lei que dispõe sobre a formação em Psicologia e regulamenta o exercício da profissão de Psicólogo. A Diretoria da Sociedade de Psicologia de São Paulo, juntamente com outras entidades, vem mantendo constantes contatos com o relator da matéria junto à Câmara Federal, o Deputado paulista Dr. Lauro Cruz. Nesses contatos os pontos de vista e reivindicações dos psicólogos de São Paulo têm sido oferecidos ao ilustre Deputado que demonstrou estar inteiramente identificado com a causa e com as aspirações legítimas dos psicólogos brasileiros. Aguarda-se ainda para este ano a promulgação da referida lei (SPSP, 1962a, p. 75-76).

A Lei nº 4.119 é promulgada em 27 de agosto de 1962. O número seguinte do Boletim de Psicologia, referente ao segundo semestre de 1962, traz a reprodução do texto do Diário Oficial, acompanhado de considerações a respeito dos debates realizados nos anos que a antecederam. Consta em seu noticiário o seguinte trecho, que revisita as informações já referidas no capítulo anterior:

Depois de tramitar cerca de 4 anos pelo Congresso Nacional, a Lei que regulamenta a formação e o exercício da profissão de psicólogo teve o desfecho almejado pelos que, em nosso meio, se interessam pela Psicologia como ciência e profissão. Para tanto, empenharam-se os psicólogos de São Paulo que, pelos meios a seu alcance contribuíram para modificar o Projeto original do Poder Executivo e para apressar o andamento da matéria na Câmara Federal e no Senado. A Sociedade de Psicologia de São Paulo e a Associação Brasileira de Psicólogos, interpretando o pensamento dos psicólogos paulistas e brasileiros, em sucessivas reuniões de suas Diretorias e com os interessados em geral, bem como através de contatos com o Deputado Aducto Cardoso, 1º Relator da matéria na Câmara Federal e, depois, com o Deputado Lauro Cruz, tiveram papel saliente na vitória que a referida lei representa para o presente e o futuro da Psicologia no Brasil (SPSP, 1962b, p. 69).

As informações do noticiário do Boletim de Psicologia da SPSP fazem referência ao substitutivo por eles enviado anteriormente:

Depois de apresentarem, em substituição ao projeto ministerial, um anteprojeto acompanhado de brilhante justificativa redigida pelo preclaro consócio de ambas entidades, Dr. Dante Moreira Leite, continuaram as Diretorias da Sociedade de Psicologia de São Paulo e da Associação Brasileira de Psicólogos na sua tarefa, fazendo sentir ao ilustre Deputado Lauro Cruz o pensamento dos psicólogos de São Paulo e do Brasil, representado por essas associações (SPSP, 1962b, p. 69).

Ainda no mesmo noticiário, há referências mais diretas à participação do deputado Lauro Cruz por meio de correspondências e reuniões, como pode ser visto no seguinte trecho:

A troca frequente de correspondência, cartas e telegramas, entre o nobre Deputado paulista Dr. Lauro Cruz e a Dra. Carolina M. Bori, Presidente da Sociedade de Psicologia de São Paulo, ilustra bem a participação de nossa Associação e a valiosa colaboração prestada pelo Deputado Lauro Cruz.

Dos vários contatos mantidos com autoridades do Legislativo Federal, o mais extenso e profundo nos seus resultados, foi a reunião realizada a 27-12-60 que contou com a presença do Deputado Lauro Cruz. Dessa reunião participaram 20 psicólogos, representando 26 entidades paulistas de Psicologia – associações, serviços públicos e particulares e escolas que mantêm ou se interessam pela formação universitária em Psicologia. O resultado foi o memorial de seis páginas datilografadas, enviado pela Presidente da Sociedade de Psicologia de São Paulo ao Deputado Lauro Cruz, que teve como título “Respostas e Sugestões às questões surgidas em reunião de 27-12-60, seguindo a ordem e numeração do Substitutivo Aducto Cardoso” (SPSP, 1962b, p. 70).

Tais menções e referências tornam clara a importância da relação dos psicólogos de São Paulo com este deputado para que seus objetivos pudessem ser alcançados. Era fundamental obter uma representação de seus interesses no Legislativo, e Lauro Cruz teria sido quem representou tal função nos anos que antecederam a promulgação da lei. Está publicada no Boletim de Psicologia a transcrição de um telegrama de agradecimento ao deputado:

“A Sociedade de Psicologia de São Paulo sente-se honrada em externar os agradecimentos pela atuação dedicada e decisiva manifestada por V. Excia. em todas as fases da tramitação do projeto que regulamenta a formação da profissão de psicólogo no país. Reconhece a Sociedade que da valiosa colaboração de V. Excia. dependeu, inegavelmente, a defesa do projeto como um todo, pelo que também nós

propugnamos. Nunca é demais encarecer o alto significado desse diploma legal, tal como acaba de ser aprovado pela Câmara Federal, para os destinos da Psicologia como Ciência no Brasil e dos serviços psicológicos a serem mais eficientemente prestados à coletividade brasileira” (SPSP, 1962b, p. 77, aspas no original).

O texto da Lei nº 4.119 está mais próximo do substitutivo da ABP/SPSP, principalmente em relação à denominação “psicólogo” e a suas atribuições profissionais, razões pelas quais a promulgação é comemorada como vitória pelo grupo de psicólogos de São Paulo. Entretanto, há também algumas diferenças em relação aos projetos anteriores.

A princípio, todos os artigos referentes ao currículo e disciplinas dos cursos de bacharelado, licença e formação foram vetados. O currículo mínimo foi definido pelo Parecer nº 403, datado de dezembro de 1962.

Além do bacharelado, o curso de psicologia outorgaria diplomas de licenciado em psicologia e de psicólogo. Diz o Art. 6º da Lei nº 4.119:

Art. 6.º – Do candidato à matrícula nos cursos de licenciado e Psicólogo se exigirá a apresentação do diploma de Bacharel em Psicologia.

§ 1.º – Ao aluno que concluir o curso licenciado se conferirá o diploma de Psicólogo.

§ 2.º – Ao aluno que concluir o curso de Psicólogo será conferido o diploma de Psicólogo (SPSP, 1962b, p. 72).

Entretanto, os artigos 11 a 13, que definem os direitos dos portadores dos diplomas, apresentam alguma ambiguidade em suas definições:

Art. 11º – Ao portador do diploma de Bacharel em Psicologia, é conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12.º – Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais devidas.

Art. 13.º – Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de psicólogo (SPSP, 1962b, p. 73).

Os portadores de cada tipo de diploma estariam aptos a ser professores de psicologia? Qual seria a diferença entre “ensinar” psicologia e “lecionar” psicologia? Estaria o portador do diploma de psicólogo apto a dar aula em cursos de bacharelado, licenciatura e formação de psicólogos, se entendermos isso como “nos vários cursos de

que trata esta lei”? São perguntas deste tipo que evidenciam a ambiguidade do texto dos artigos citados, tendo sempre como espécie de subterfúgio a indicação de que seria preciso “atender as exigências legais devidas” sem, no entanto, esclarecê-las. Tais definições couberam à formulação de legislação posterior.

O tópico cuja disputa causou mais debates e confrontações, as atribuições legais do profissional em psicologia, aparecem na Lei nº 4.119 com poucas diferenças em relação ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. Entretanto, no texto de lei já não há nenhuma restrição a áreas que pudessem ser de domínio da categoria médica, o que representa a almejada independência reivindicada pelos psicólogos de São Paulo. Segue o texto de lei:

Art. 13.º – (...)

§ 1.º – Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento (SPSP, 1962b, p. 73).

É com base no item D do Art. 13 que se possibilitaram a psicoterapia e a prática do psicólogo como profissional liberal em consultório particular, atividades que se tornaram hegemônicas nos anos seguintes (MELLO, 1975).

A ambiguidade e carência de precisão do termo “problemas de ajustamento” deu margem a interpretações conforme a conveniência aos profissionais que já desempenhavam suas atividades em psicologia aplicada. Não há nenhuma menção direta aos termos “clínica” ou “psicoterapia” nas atribuições listadas no Art. 13. Entretanto, por já serem desempenhadas tais atividades por uma parcela do contingente de profissionais, o item D foi interpretado como suporte legal destas práticas.

É interessante notar que o embate referente à definição das atribuições profissionais levou ao veto do § 1º do Art. 13 por parte do presidente da República, João Goulart. Entretanto, o Congresso Nacional optou por manter o dispositivo, que aparece inalterado no texto legal (SPSP, 1966/1967).

A exigência de organização de serviços de psicologia aplicada foi mantida, sem a obrigatoriedade de fundação de instituto, e foi facultada a realização de atividades práticas em outras instituições, em caráter complementar.

O Art. 23 versa sobre a organização da Comissão de Registro para opinar sobre pedidos de registro profissional junto ao Ministério da Educação e Cultura. O texto é praticamente o mesmo dos substitutivos anteriores, embora tenham sido suprimidas as referências às associações de psicologia que serviriam de referência para especialistas em psicologia aplicada.

O Parecer nº 403, das Comissões de Ensino Superior e de Legislação e Normas, do Conselho Federal de Educação, fixa o currículo mínimo e duração do curso de psicologia. Acompanha um projeto de resolução que relaciona as disciplinas que compõem o currículo mínimo.

O parecer tem início descrevendo a importância do currículo para a formação profissional e referindo os nomes dos professores universitários com quem as comissões se reuniram para elaboração do documento. São citados M. B. Lourenço Filho e Nilton Campos, ambos da Universidade do Brasil, Carolina Bori, da USP, Pe. Antonio Benko, da PUC-RJ, e Pedro Bessa, da Universidade de Minas Gerais.

As seguir, são apresentadas justificativas para cada uma das matérias elencadas como obrigatórias no currículo mínimo, bem como a determinação do tempo mínimo de 500 horas de estágios e atividades práticas para formação do psicólogo.

O rol do currículo mínimo é composto de 12 disciplinas, sendo sete determinadas para o curso de bacharelado e licenciatura, mais cinco para o curso de formação. As demais disciplinas ficariam a cargo das faculdades, de acordo com seus critérios. O projeto de resolução anexo ao Parecer nº 403 está organizado da seguinte forma:

Art. 1.º – O currículo mínimo do Curso de Psicologia para o Bacharelado e a Licenciatura, compreende as matérias abaixo indicadas:

1. Fisiologia;
2. Estatística;
3. Psicologia Geral e Experimental;
4. Psicologia do Desenvolvimento;
5. Psicologia da Personalidade;
6. Psicologia Social;
7. Psicopatologia Geral.

Parágrafo único – Para obtenção do diploma de Psicólogo exigem-se, além das matérias fixadas nos itens de n.º 1 a 7 deste artigo, mais cinco (5) outras assim discriminadas:

8. Técnicas de Exame e Aconselhamento Psicológico;
9. Ética Profissional;
- 10/12. Três dentre as seguintes:
 - a) Psicologia do Excepcional
 - b) Dinâmica de Grupo e Relações Humanas
 - c) Pedagogia Terapêutica
 - d) Psicologia Escolar e Problemas de Aprendizagem
 - e) Teorias e Técnicas Psicoterápicas
 - f) Seleção e Orientação Profissional
 - g) Psicologia da Indústria (IPPUC-SP, 1963, p. 300-1).

Arrigo Angelini e Madre Cristina (1964-1965), em texto publicado no Boletim de Psicologia sobre a formação básica do psicólogo, opinam sobre o currículo mínimo: “Além das matérias fixadas pelo C.F.E., julgamos ser obrigatória a inclusão da Sociologia, da Psicologia da aprendizagem, da Psicologia diferencial, da Psicologia do excepcional, e das Técnicas de exame psicológico” (p. 42-3). É curioso notar que estas mesmas disciplinas compõem o currículo do anteprojeto de Annita Cabral para o curso de bacharelado em psicologia na Universidade de São Paulo (ver capítulo 1).

A comissão para julgar os pedidos de registro junto ao Ministério da Educação foi designada pela portaria n. 227, e era composta por Lourenço Filho (presidente), padre Antonio Benko (PUC-RJ), Carolina Bori (USP), Pedro Parafita Bessa (MG) e Enzo Azzi (PUC-SP), que foi substituído por Arrigo Angelini (USP). Os trabalhos da comissão tiveram início em 1963, quando receberam 1511 pedidos de registro profissional. No ano seguinte foram ainda recebidos cerca de quinhentos pedidos, e em 1969 o prazo para solicitação de registro foi reaberto por sessenta dias (ANTUNES, 2004).

O último instrumento legal referente à regulamentação da profissão de psicólogo é o Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, que regulamenta a Lei nº 4.119. Seu texto traz novamente as determinações contidas na Lei nº 4.119, e legisla sobre as condições para reconhecimento de diplomas, atribuições profissionais, condições para os cursos de formação, conferência de diplomas e condições para registro profissional.

Embora possamos considerar como encerrado o processo estudado pela consolidação da legislação que regulamenta a profissão, destacamos que os esforços dos psicólogos paulistas foram mantidos pela consolidação da profissão em outras bases institucionais.

Citamos como exemplo a participação da Associação Brasileira de Psicólogos, de base paulista, na construção do Projeto nº 4.045, de 1966, para criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia e na elaboração de um Código de Ética, com agradecimentos especiais à Sociedade de Psicologia de São Paulo (SPSP, 1966/1967).

Considerações finais

A compilação e sistematização de textos e documentos sobre a participação dos psicólogos de São Paulo na regulamentação da profissão nos ajuda a compreender alguns aspectos do desenvolvimento da psicologia no Brasil no século 20. Foram vários os esforços e dificuldades, desde o empenho para criação de um curso de bacharelado em psicologia¹⁵ na USP até a disputa com a categoria médica pelas atribuições profissionais e o exercício da psicologia clínica.

Sabemos ser este um pequeno recorte sobre a história do desenvolvimento de uma área, tanto temporal quanto geográfico, mas sabemos também que os eventos aqui relatados determinaram o desenvolvimento da psicologia em âmbito nacional, de forma a definir rumos posteriores e gerar debates que repercutem até a atualidade.

Não quisemos, pela escolha do recorte, supervalorizar a participação de um grupo específico em detrimento de outros, nem mesmo atribuir a estes eventos importância maior que outros eventos na história do desenvolvimento da psicologia no Brasil. Nosso objetivo foi apenas o de registrar o empenho de profissionais que, por meio de suas atividades, ajudaram a produzir a expansão e consolidação de sua área.

Destacamos, em nossa análise, as relações dos psicólogos paulistas com parlamentares responsáveis pelo encaminhamento da legislação nos trâmites dos aparatos governamentais, por reconhecermos a importância de ações diretas dos grupos institucionalmente organizados e representados na definição dos eventos. Entretanto, há de se ressaltar aspectos mais gerais da organização social, econômica e política que foram favoráveis ao desenvolvimento alcançado pela psicologia no Brasil.

A psicologia tem sua autonomia reconhecida principalmente por iniciativas ligadas ao campo da educação e do trabalho. A aplicação da psicologia no âmbito do trabalho pode ser relacionada aos planos desenvolvimentistas dos governos nacionais do período. No governo de Getúlio Vargas, (1930-1945) particularmente a partir do Estado Novo (1937), intensificam-se os ideais de racionalização do trabalho para efetividade do processo de produção industrial. A psicologia ganha espaço significativo como ciência acessória a esta finalidade.

¹⁵ Vale mencionar que já havia um curso de especialização em psicologia clínica na Faculdade Sedes Sapientiae, criado em 1953 por iniciativa de Madre Cristina Sodré Dória (ANTUNES, 2004).

Na educação, a psicologia também se prestava a este fim. Os ideais escolanovistas tinham seu fundamento nos princípios de racionalização e organização científica, e eram condizentes com ideais mais amplos de modernização do país. Assim, era fundamental a contribuição da psicologia na instrumentalização da educação para a concretização desses ideais. Segundo Antunes (1999), “a busca da organização científica do processo produtivo na indústria equipara-se à busca de uma pedagogia científica para a escola” (p. 119).

No governo de Juscelino Kubitschek (1956-1960) foi instaurado o “programa de metas”, com a finalidade de substituir importações e sob o *slogan* de que o Brasil cresceria “50 anos em 5” (PILAGALLO, 2003). Com a intervenção do Estado na economia, foram diversas as aplicações da psicologia ao trabalho sob iniciativa e financiamento do poder público. Com a diminuição destes postos de trabalho no período da ditadura militar, a possibilidade do trabalho liberal autônomo foi importante para o mercado de trabalho em psicologia, pois de outra forma este ficaria bastante restrito.

Além da possibilidade do trabalho autônomo garantido por lei, outro fator importante para a expansão da psicologia no Brasil foi o aumento da oferta de cursos de formação, após a década de 1960, infelizmente prezando pouco pela qualidade, como é o caso de muitas instituições privadas. O aumento da oferta gerou um excedente de profissionais, que acabavam recorrendo, em sua maioria, ao mercado liberal.

Foge do escopo deste trabalho discutir as bases epistemológicas e os objetivos, métodos e consequências das intervenções psicológicas realizadas no período estudado. Vale mencionar, entretanto, que são muitas as críticas às aplicações da psicologia, especialmente à psicologia clínica, por utilizar métodos e técnicas em desacordo com a realidade social brasileira, por restringirem seus serviços aos estratos mais elevados e de maior poder aquisitivo e de contribuírem, com sua prática, à manutenção de concepções que reforçam as desigualdades sociais.

Vázquez (2007) nos fala sobre produtos não-intencionais de uma práxis intencional. Diz o autor:

A práxis intencional do indivíduo funde-se com as de outros em uma práxis não intencional – que nenhum deles buscou nem desejou – para produzir resultados que também não foram buscados nem desejados. Daí decorre que os indivíduos, enquanto seres sociais, dotados de consciência e vontade, produzem resultados que não correspondem aos fins que orientavam seus atos individuais nem a um propósito

ou projeto comum. E, no entanto, esses resultados não podem ser mais que o fruto de sua atividade. Sua práxis tem, portanto, uma dupla face: é intencional na medida em que o indivíduo persegue com ela determinado fim; e não intencional na medida em que sua atividade como ser consciente individual assume uma forma social e integra-se em uma práxis coletiva – a produção como atividade social – que leva a resultados globais – produção e conservação de determinadas relações sociais – que escapam a sua consciência e a sua vontade (VÁZQUEZ, 2007, p. 342).

Neste sentido, podemos entender que as ações dos diversos envolvidos nos eventos aqui relacionados não almejavam as mesmas coisas, embora houvesse pontos de convergência que possibilitaram ações conjuntas e coletivas que determinaram certos aspectos de sua realidade.

O resultado dos esforços para a regulamentação da profissão e a definição da legislação não se identificam totalmente com os projetos de Annita Cabral, embora seu empenho tenha sido fundamental para que outros pudessem participar coletivamente do processo.

Podemos indagar se os desdobramentos da promulgação da Lei nº 4.119 foram os almeçados pelos psicólogos envolvidos no processo, visto, por exemplo, a já citada crítica de Arrigo Angelini e Madre Cristina ao currículo mínimo.

Lembremos que nossa narrativa tem início no empenho de Annita Cabral pela formação em psicologia, ponto que acaba sendo relegado no texto da Lei nº 4.119, tendo suas disposições fixadas posteriormente por parecer, e recebendo críticas dos mesmos profissionais que debatiam anteriormente as questões de formação.

Desta forma, entendemos que a produção da história pelos sujeitos humanos é condicionada às suas condições materiais e relações concretas, e que sempre corresponderá ao resultado de sua práxis, embora nem sempre se identifique com suas idealizações.

Cabe-nos perguntar o que podemos aprender com a experiência dos psicólogos paulistas a respeito da regulamentação da profissão, em nosso empenho contínuo para a produção da psicologia brasileira.

Referências bibliográficas

ANGELINI, A. L. (no prelo). Associação de Psicologia de São Paulo (verbete). In: JACÓ-VILELA, A. M. (org.). *Dicionário histórico de instituições da psicologia no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago; Brasília: CFP.

ANGELINI, A. L. e DÓRIA, C. S. (1964-1965) Contribuição para a formação básica do psicólogo. *Boletim de Psicologia*. 16/17(47-50): 41-45.

ANTUNES, M. A. M. (1997). Sobre a formação de psicólogos: aspectos históricos. *Psicologia da Educação*, 5: 35-56.

ANTUNES, M. A. M. (1999). *A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição*. São Paulo: Unimarco/EDUC.

ANTUNES, M. A. M. (2004). A psicologia no Brasil no século XX: desenvolvimento científico e profissional. In: MASSIMI, M. & GUEDES, M. C. (orgs.). *História da psicologia no Brasil: novos estudos*. São Paulo: EDUC/Cortez.

BAPTISTA, M. T. D. S. (no prelo). A regulamentação da profissão psicologia: documentos que explicitam o processo histórico. *Psicologia: Ciência e Profissão*.

BERNARDES, J. S. (2004). *O debate atual sobre a formação em psicologia no Brasil: permanências, rupturas e cooptações nas políticas educacionais*. Tese (Doutorado). São Paulo: PUCSP.

CABRAL, A. C. M. (1950). A psicologia no Brasil. In: ANTUNES, M. A. M. (org.) (2004). *História da psicologia no Brasil: primeiros ensaios*. Rio de Janeiro: EdUERJ/CFP. pp. 33-70.

CABRAL, A. C. M. (1953). Requisitos básicos da formação de psicologistas. *Ciência e Cultura*. 5(1): 43-44.

CABRAL, A. C. M. (1954). Problemas da formação de psicólogos. *Boletim de Psicologia*. 5/6(18-20): 64-68.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (1988). *Quem é o psicólogo brasileiro?* São Paulo: Edicon.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (1994). *Psicólogo brasileiro: práticas emergentes e desafios para a formação*. 2.ed. São Paulo: Casa do Psicólogo.

DOMINGUES, S. (2008). O processo de regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil entre 1932 e 1962. In: CAMPOS, R. H. F. & VIEIRA, R. C. (orgs.). *Instituições e psicologia no Brasil*. Rio de Janeiro: Trarepa; Brasília: CAPES. pp. 193-204.

FERREIRA NETO, J. L. (2004). *A formação do psicólogo: clínica, social e mercado*. São Paulo: Escuta.

FONTANA, J. (2004). *A história dos homens*. Bauru:EDUSC.

GHIRINGHELLO, L. (no prelo). Associação Brasileira de Psicólogos (verbete). In: JACÓ-VILELA, A. M. (org.). *Dicionário histórico de instituições da psicologia no Brasil*. Rio de Janeiro: Imago; Brasília: CFP.

GINSBERG, A. (1954). Impressões do primeiro Congresso Brasileiro de Psicologia. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*. 6(2): 105-108.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (1958). Crônicas e documentações: Substitutivo, apresentado pela Associação Brasileira de Psicólogos e pela Sociedade de Psicologia de São Paulo, ao anteprojeto de lei 3.825/1958 do Ministério da Educação e Cultura. *Revista de Psicologia Normal e Patológica*. 4(3-4): 394-401.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO (1963). Crônicas e documentações: Parecer nº 403. *Revista de Psicologia Normal e Patológica*. 9(1-2): 298-301.

INSTITUTO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (1953). Noticiário. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*. 5(4): 133-135.

INSTITUTO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (1954). O problema da regulamentação da profissão de psicologista e da formação regular de profissionais nesse gênero. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*. 6(2): 45-50.

INSTITUTO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (1959). A formação de psicologistas no Brasil. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*. 11(3-4): 87-112.

INSTITUTO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (1960). Memorial encaminhado aos srs. Deputados, a propósito da regulamentação da profissão de psicologista. *Arquivos Brasileiros de Psicotécnica*. 12(1): 83-85.

LOURENÇO FILHO, M. B. (1957). A formação de psicologistas e sua regulamentação profissional. *Boletim do Instituto de Psicologia* (Universidade do Brasil). 7(11-12): 1-6.

MELLO, S. L. (1975). *Psicologia e profissão em São Paulo*. São Paulo: Ática.

MORAIS, S. T. P. (1999). *Professores universitários e psicólogos contam suas vidas*. Tese (Doutorado). São Paulo: IPUSP. v.1 e 2.

PEREIRA, F. M. & PEREIRA NETO, A. (2003). O psicólogo no Brasil: Notas sobre seu processo de profissionalização. *Psicologia em Estudo* (Maringá) 8(2): 19-27.

PESSOTTI, I. (1975). Dados para uma história da psicologia no Brasil. *Psicologia* 1(1): 1-14.

PESSOTTI, I. (1988). Notas para uma história da psicologia brasileira. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Quem é o psicólogo brasileiro?* São Paulo: Edicon. pp. 17-31.

PILAGALLO, O. (2003). *A história do Brasil no século 20: (1940-1960)*. São Paulo: Publifolha.

PROST, A. (2008). *Doze lições sobre a história*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.

RAMOZZI-CHIAROTTINO, Z. (2001). *Annita Castilho Cabral*. Rio de Janeiro: Imago/CFP.

SOCIEDADE DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (1959). Relatório da diretoria (1957-1958). *Boletim de Psicologia*. 11(37): 58-65.

SOCIEDADE DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (1962a). Noticiário. *Boletim de Psicologia*. 14(43): 75-78.

SOCIEDADE DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (1962b). Noticiário. *Boletim de Psicologia*. 14(44): 69-84.

SOCIEDADE DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (1966/1967). Noticiário. *Boletim de Psicologia*. 18/19(51-54).

TAVERNA, C. S. R. (1997). O ensino superior e a psicologia no Brasil. *Psicologia da Educação*, 5: 9-33.

VÁZQUEZ, A. S. (2007). *Filosofia da práxis*. São Paulo: Expressão Popular.

Lista de documentos e fontes

Requisitos básicos da formação de psicologistas

Autor: Annita de Castilho e Marcondes Cabral

Publicado em: Ciência e Cultura – Vol. 5, nº 1, março de 1953

II Congresso Latino-Americano de Psicologia (Noticiário)

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 5, nº 4, dezembro de 1953

I Congresso Brasileiro e Jornada Latino-Americana de Psicologia

Publicado em: Boletim de Psicologia – Anos 5 e 6, nºs 18-20, dezembro de 1953, março/junho de 1954

Formação do psicólogo e a regulamentação da profissão

Autor: Madre Cristina (Célia Sodré Dória)

Publicado em: Boletim de Psicologia – Anos 5 e 6, nºs 18-20, dezembro de 1953, março/junho de 1954

Problemas da formação de psicólogos

Autor: Annita de Castilho e Marcondes Cabral

Publicado em: Boletim de Psicologia – Anos 5 e 6, nºs 18-20, dezembro de 1953, março/junho de 1954

O problema da regulamentação da profissão de psicologista e da formação regular de profissionais nesse gênero

(Memorial e anteprojeto de lei encaminhado ao Ministério da Educação em novembro de 1953)

Autor: Lourenço Filho, José da Silveira Pontual, Emilio Mira y López, J. M. de A. Sobrinho

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 6, nº 2, junho de 1954

Impressões do primeiro Congresso Brasileiro de Psicologia

Autor: Aniela Meyer Ginsberg

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 6, nº 2, junho de 1954

I Seminário Latino-Americano de Psicotécnica

(Discurso de Lourenço Filho na abertura do evento)

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 7, nº 4, dezembro de 1955

A formação de psicologistas e sua regulamentação profissional

Autor: Lourenço Filho

Publicado em: Boletim do Instituto de Psicologia (Universidade do Brasil) – Ano 7, nºs 11-12, novembro/dezembro de 1957

Substitutivo, apresentado pela Associação Brasileira de Psicólogos e pela Sociedade de Psicologia de São Paulo, ao ante-projeto de lei 3.825/1958 do Ministério da Educação e Cultura

(Acompanha justificativa redigida por Dante Moreira Leite)

Publicado em: Revista de Psicologia Normal e Patológica – V.4, fasc. 3/4, julho/dezembro de 1958

SPSP – Relatório da diretoria (1957-1958)

(Informações sobre comissões e atividades relacionadas à regulamentação da profissão)

Publicado em: Boletim de Psicologia – Ano XI, nº37, janeiro/junho de 1959

Projeto nº 3.825-A, de 1958

Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicologia; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; e, com substitutivo, da Comissão de Educação e Cultura

(Diário do Congresso Nacional, 4/08/1959)

Autor: Congresso Nacional

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 11, nºs 3-4, 1959

Mensagem nº 47-58, do Poder Executivo

(19 de março de 1958)

Autor: Juscelino Kubitschek

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 11, nºs 3-4, 1959

Exposição de motivos nº 112 de 1958, do Ministério da Educação e Cultura

Relator: Clóvis Salgado

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 11, nºs 3-4, 1959

Parecer nº 412, da Comissão de Ensino Superior

(20 de setembro de 1957)

Relator: Lourenço Filho

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 11, nºs 3-4, 1959

Relatório e pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto nº 3.825-58

(22 de outubro de 1958)

Relator: Joaquim Durval

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 11, nºs 3-4, 1959

Comissão de Educação e Cultura – Parecer do relator e da Comissão

Parecer do relator: Por Aداucto Cardoso em 10 de junho de 1959

Parecer da Comissão: Por Coelho de Souza em 22 de junho de 1959

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 11, nºs 3-4, 1959

Substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto nº 3.825 de 1958

Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista
(22 de junho de 1959)

Relator: Aducto Cardoso, presidido por Coelho de Souza

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 11, nºs 3-4, 1959

Memorial encaminhado aos srs. Deputados, a propósito da regulamentação da profissão de psicologista

(Encaminhado pelos psicólogos do ISOP/FGV)

Publicado em: Arquivos Brasileiros de Psicotécnica – Ano 12, nº 1, janeiro/março 1960

SPSP - Relatório da diretoria (1959-1960)

(Informações sobre comissões e atividades relacionadas à regulamentação da profissão)

Publicado em: Boletim de Psicologia – Vol. 13, nºs 41-42, janeiro/dezembro de 1961

Noticiário: Assembleia extraordinária; Formação e profissão de psicólogo

(Informações sobre atividades relacionadas à regulamentação da profissão)

Publicado em: Boletim de Psicologia – Vol. 13, nºs 41-42, janeiro/dezembro de 1961

Noticiário: Código de ética do psicólogo; Regulamentação da formação e do exercício da profissão de psicólogo; Filiação da Sociedade de Psicologia de São Paulo à Associação Brasileira de Psicólogos

(Informações sobre atividades relacionadas à regulamentação da profissão)

Publicado em: Boletim de Psicologia – Ano 14, nº 43, janeiro/junho de 1962

SPSP – Relatório da diretoria (1961-1962)

(Informações sobre comissões e atividades relacionadas à regulamentação da profissão e elaboração de código de ética)

Publicado em: Boletim de Psicologia – Ano 14, nº 44, julho/dezembro de 1962

Noticiário: Regulamentadas a formação e a profissão de psicólogo no Brasil; Reprodução do texto da Lei nº 4.119; Entrega de documentos para obtenção do registro de psicólogos; Comissão para opinar sobre os pedidos de registro de psicólogo; Agradecimento ao deputado Lauro Cruz

Publicado em: Boletim de Psicologia – Ano 14, nº 44, julho/dezembro de 1962

Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962

Dispõe sobre a formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo

(Publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 1962)

Parecer nº 403, das Comissões de Ensino Superior e de Legislação e Normas, do Conselho Federal de Educação

(Acompanha Projeto de Resolução que fixa o currículo mínimo e a duração do curso de psicologia)

Relator: Valnir Chagas, com Newton Sucupira e José Barretto Filho

Publicado em: Revista de Psicologia Normal e Patológica – Ano 9, nºs 1-2, janeiro/junho de 1963

Boletim de Psicologia – Vols. 16-17, nºos 47-50, janeiro/dezembro 1964 e 1965

(Publicação de trabalhos apresentados no simpósio intitulado “A situação atual da psicologia no Brasil”, organizado pela ABP e SPSP por ocasião da regulamentação da profissão)

Autores: Arrigo Angelini, Madre Cristina, Enzo Azzi, Rodolfo Azzi, Dante Moreira Leite e Pe. Antonius Benko

Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964

Regulamenta a Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo

Noticiário: Código de ética dos psicólogos brasileiros; Lei nº 4.119; Parte vetada pelo presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional (art. 13); Decreto nº 53.464

(Informações sobre comissão e assembleias para elaboração de código de ética profissional e reprodução de leis)

Publicado em: Boletim de Psicologia – Vols. 18-19, nºs 51-54, janeiro/dezembro de 1966 e 1967

Projeto nº 4.045, de 1966

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e regula a situação dos servidores públicos da União que exercem funções de psicólogo

(29 de novembro de 1966)

Publicado em: Boletim de Psicologia – Vols. 18-19, nºs 51-54, janeiro/dezembro de 1966 e 1967

O código de ética dos psicólogos brasileiros

(Carta do secretário da ABP, Romeu de Moraes Almeida, e anteprojeto para o código de ética)

Publicado em: Boletim de Psicologia – Vols. 18-19, nºs 51-54, janeiro/dezembro de 1966 e 1967